



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ANA CLAUDIA THOMAZINHO

A FALÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E A FALÊNCIA DA PENA

**Assis/SP
Ano 2016**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ANA CLAUDIA THOMAZINHO

A FALÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E A FALÊNCIA DA PENA

Projeto de pesquisa apresentado ao curso Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Ana Claudia Thomazinho
Orientador(a): Maria Angélica Lacerda Marin**

**Assis/SP
Ano 2016**

FICHA CATALOGRÁFICA

T465f THOMAZINHO, Ana Claudia Thomazinho.

A Falência do Sistema Penitenciário e a Falência da Pena / Ana Claudia Thomazinho. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2016.

Número de páginas. 84

Orientadora: Ms. Maria Angélica Lacerda Marin

1. Sistema Penitenciário. 2. Ineficiência da Pena.

CDD: 34158
Biblioteca da FEMA

A FALÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E A FALÊNCIA DA PENA

ANA CLAUDIA THOMAZINHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____ Maria Angélica Lacerda Marin _____

Examinador: _____ Lenise Antunes Dias de Almeida _____

Assis/SP

2016

“Não hei de pedir pedindo, senão protestando e argumentando; pois esta é a licença e liberdade que tem quem não pede favor senão justiça”.

(Sermões, 1683, TIII, Pe. Antonio Vieira)

DEDICATÓRIA

A meu Pai, *in memoriam*, com ele aprendi tudo que sei e graças a ele sou o que sou hoje. Dele extraí todo o conhecimento de vida como honestidade, respeito e dignidade. Saudades...

Agradecimentos

Aos meus bons amigos, que me fizeram desfrutar de todos os encantos da vida e que sempre me incentivaram dando-me coragem e ousadia.

Aos meus familiares, pois minha história nunca poderia ter acontecido sem vocês. Agradeço a todos pela força e desprendimento. Nosso laço familiar é obrigatório, mas nossa amizade e companheirismo é muito maior que isso.

À minha mãe, pelo grande exemplo que é.

Ao meu marido, companheiro de todas as horas e grande incentivador.

À minha orientadora, Maria Angélica, por ter me apresentado o Processo Penal e feito me apaixonar por ele; por toda a ajuda, apoio e dedicação.

À Deus, pelo dom da vida.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo explorar aspectos da Eficácia da Pena, bem como a atual situação do sistema penitenciário brasileiro, apontado a total ineficiência do Estado que não dispõe de condições de efetividade da norma disciplinadora, o que evidencia, por sua vez, a Ineficiência da Pena Privativa de Liberdade.

Palavras-chave: Pena privativa de liberdade – Estado – Ineficiência – Ineficácia – sistema penitenciário.

ABSTRACT

This study aims to explore aspects of Effectiveness of Pena and the current situation of the Brazilian prison system, aimed at the total inefficiency of the state that has no effectiveness conditions of disciplinary standard, which shows, in turn, the Inefficiency Pena Private Freedom.

Keywords: Custodial Penalty - State - Inefficiency - Ineffectiveness - prison disciplinary system.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
Capítulo 1- Fundamentos Filosóficos, Históricos, Sociais e Jurídicos da Pena.....	12
1.1 – A Essência do Homem e a Origem da Pena.....	12
1.2 – História da Prisão.....	17
1.2.1 – As prisões no Brasil.....	26
1.2.2 – A Era da Penologia Científica.....	27
Capítulo 2- O Mundo da Droga: Mercado e suas Relações de Consumo.....	32
2.1 – O Nascimento dos Cartéis do Narcotráfico.....	32
2.2 – Cocaína: O Petróleo Branco.....	34
2.3 – A Colômbia.....	36
2.4 – O Brasil na Ciranda do Pó.....	37
2.4.1- O Comando Vermelho.....	39
2.4.2- Primeiro Comando da Capital (PCC).....	41
2.4.3 – Os Amigos dos Amigos e o Terceiro Comando Puro.....	44
2.5 – A ‘Ndrangheta – A Máfia Italiana.....	45
2.6 – A Máfia Australiana.....	46
2.7 – A Máfia Russa.....	48
2.8- A África e o Crime Organizado	50
2.9 – As Rotas do Narcotráfico.....	51
2.10 – Consequências na Economia: Operação Lavagem de Dinheiro.....	51
Capítulo 3- Avaliação sobre a Eficácia do Desempenho do Estado na Aplicação das Normas e Consequências Sociais.....	55
3.1- Foucault e sua obra visionária.....	55

3.2 – A Eficácia da Pena.....	56
3.3 – Prisão como Fator Criminógeno.....	59
3.4 – A Reincidência.....	60
3.5 – A Questão Econômica do Estado.....	61
3.6 – O Princípio da Legalidade no Sistema Prisional.....	61
3.7 – O Estado e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	62
3.8 – O Retrocesso das Prisões.....	63
3.9 – A Privatização das Prisões.....	65
3.10 – Os Custos Financeiros e Sociais do Crime Organizado.....	67
3.11 – Políticas Públicas.....	70
Conclusão.....	81
4. REFERÊNCIAS.....	83

1. INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos bem como a ONU – Organização das Nações Unidas já exaltaram o sofrimento desumano e iniludível dos sentenciados à pena privativa de liberdade, porém, a reforma da prisão não é um tema que interesse ou preocupe o público em geral ou aos governantes.

Tentaremos apresentar neste trabalho uma análise das causas principais dos problemas atuais das prisões – entre eles e talvez o mais devastador, o crime organizado que é responsável pelo aumento da taxa de criminalidade, superlotação dos presídios, rebeliões, fugas, etc, fazendo com que o sistema penitenciário fique inflado com os ilícitos relativos ao tráfico de drogas e seus crimes correlatos como o roubo, o furto, o latrocínio, o homicídio, o sequestro, o tráfico de armas, etc., ou seja, todos os crimes intimamente ligados ao tráfico de drogas e, conseqüentemente, ao crime organizado– e da ineficiência do Estado na aplicação da Pena Privativa de Liberdade.

No primeiro capítulo lançaremos mão de uma breve análise da essência do Homem e da origem da Pena, bem como traçaremos um panorama histórico acerca do desenvolvimento das prisões no mundo e no Brasil.

No segundo capítulo trataremos acerca do Crime Organizado, como se deu o nascimento dos cartéis no mundo e as conseqüências da “globalização” do crime organizado e como este se infiltra nas prisões contribuindo para o retrocesso prisional, fazendo com que a pena se torne ineficaz.

No terceiro capítulo salientaremos a avaliação negativa da prisão quanto ao seu papel diante da sociedade e apontaremos a ineficiência do Estado em recuperar e ressocializar o sentenciado.

Para isso, lançaremos mão da extensa bibliografia de pesquisadores e doutrinadores bem como de pesquisas de diversos órgãos como a Organização das Nações Unidas – ONU, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Ministério da Justiça.

CAPÍTULO I

FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS, HISTÓRICOS, SOCIAIS E JURÍDICOS DA PENA

O presente trabalho tem por objetivo explorar os aspectos da Ineficácia e Ineficiência da Pena, principalmente a Pena Privativa de Liberdade.

Necessário se faz, portanto, abordar seus aspectos filosóficos, históricos, sociais e Jurídicos, abordando, de um lado, os costumes que acompanham o homem desde a sua origem, averiguando sua “essência” e, de outro lado, verificar como a vida dos presos dentro das prisões refletem em suas condutas individuais e coletivas, como suas condições de encarceramento refletem em suas condutas de resistência ou acomodação, como seus comportamentos variam em função da instituição em que estão presos e as relações particulares que se estabelecem entre eles, guardas e autoridades carcerárias e como buscam conseguir mais autonomia e um maior poder de negociação em torno das regras de funcionamento da prisão que inclui uma série de estratégias que vão desde o uso da violência até à construção de laços de clientelismo com autoridades e outros membros da comunidade carcerária.

Deste modo, iniciaremos por abordar a questão da Essência do Homem, seus costumes e pulsões e verificaremos a origem das Prisões, a partir dos reformadores do século XVIII até os dias de hoje.

1.1 – A ESSÊNCIA DO HOMEM E A ORIGEM DA PENA

Durante toda a vida, vários filósofos discutem a verdadeira essência do homem: o homem é bom, nasce bom e é corrompido pela sociedade ou o homem é mau em sua essência?

No âmbito da filosofia, a essência de alguém são os elementos característicos do ser, como a racionalidade, por exemplo. Neste caso, a essência é uma representação comum, universal e que se encontra no âmago do indivíduo.

Kant¹, em seu livro ***A Religião nos Limites da Simples Razão***, constata que o mundo é mau e que o homem também é mau. Devemos entender aqui Religião no seu sentido subjetivo que, segundo o autor é “o conhecimento de todos os nossos deveres como mandamentos divinos”. Já em seu sentido objetivo, Religião é idêntica à moral, isto é, no conhecimento “de que algo é um dever, antes de eu poder reconhecê-lo como mandamento divino” (2008, p.216).

Para o autor, o homem tem consciência do seu dever, da lei moral e, na hora de agir, afasta-se dela porque lhe convém, havendo uma inclinação natural ao mal e tal mal é inato na natureza humana. A origem do mal moral é que o homem seria mau por sua sensibilidade, entendendo-se esta por seus afetos, inclinações corporais, instintos, pulsões.

Se o homem fosse regido simplesmente por seus instintos, seria bestial, ficaria na mais estrita animalidade e os animais não têm moral e, de acordo com a teoria kantiana, a origem do mal estaria no encontro da sensibilidade, apetites e pulsões com a consciência moral, com a razão prática. E o problema desse encontro com o que o homem sente e pensa está na inversão da hierarquia legítima entre ambos, numa defasagem entre o que deveria acontecer e o que acaba acontecendo.

Por outro lado, para o cristianismo, foi o pecado que destruiu a condição natural do homem:

“Assim como por um só homem entrou o pecado no mundo, e pelo pecado, a morte de todos” (Romanos 5,12)

Para os cristãos, a Lei é o meio e a Graça é um fim em si mesma:

“Qual a razão de ser da Lei? Foi adicionada por causa das transgressões”. (Gálatas 3,19)

Nesse mesmo sentido:

“A tua vara e o teu cajado me consolam”. (Salmo 23, 4)

¹ Immanuel Kant (1724 – 1804), filósofo prussiano.

Tem-se aí o vocábulo “vara” como símbolo da correção. O perdão é a graça, a bênção de Deus, uma dádiva dada por sua misericórdia e não pelo merecimento do homem.

De acordo com os cristãos, toda lei está fadada ao fracasso em razão do pecado original. Só a graça de Deus salva, a Lei mata:

“...o qual nos habilitou para sermos ministros de uma nova aliança, não da letra (Lei), mas do espírito; porque a letra mata, mas o espírito vivifica” (II Coríntios, 3,6).

Santo Agostinho² afirma que o pecado não é um evento periférico no ser humano. Com o pecado, nada pode fazer com que nos assemelhemos a Deus. Estamos mortos no pecado. Nada é bom no ser humano. Também para o apóstolo Paulo o homem está morto e não tem a menor capacidade de ser regenerado.

Desta forma:

“O homem é o lobo do próprio homem” (Thomas Hobbes)
“Maldito o homem que acredita no próprio homem” (Je12, 5)

Para o filósofo inglês da Idade Moderna, Thomas Hobbes³, os homens são perfeitamente iguais, desejam as mesmas coisas e têm as mesmas necessidades, o mesmo instinto de autopreservação e, por isso, o estado natural é o conflito, é a guerra.

A afirmação “O homem é o lobo do próprio homem” apresenta a transfiguração do homem como um animal selvagem, consiste numa metáfora que indica que o homem é capaz de grandes atrocidades e barbaridades contra elementos de sua própria espécie. O homem é predador do próprio homem, sendo um vilão para ele próprio.

A frase original é de autoria do dramaturgo romano Platus: “Homo homini lúpus”. No entanto, esta frase ficou mais conhecida pela obra **Leviatã** de Thomas Hobbes, onde o mesmo argumenta que a paz civil e união social só podem ser alcançadas quando é

² Agostinho de Hipona, conhecido universalmente como Santo Agostinho foi um dos mais importantes teólogos e filósofos dos primeiros anos do cristianismo. Muitos protestantes, especialmente os calvinistas, consideram Agostinho como um dos “pais da Reforma Protestante” por causa de suas doutrinas sobre a salvação e a raça divina.

³ Thomas Hobbes (1588 -1679) foi um matemático teórico político e filósofo inglês, autor de *Leviatã* (1651) e *Do Cidadão* (1651).

estabelecido um contrato social, com um poder centralizado que tem autoridade absoluta para proteger a sociedade, criando paz e uma comunidade civilizada.

Em Jeremias 17:5, encontramos “Maldito o homem que confia no próprio homem”. Para o profeta, o homem destrói a si mesmo pelo seu comportamento, suas escolhas. Ele tem grande potencial para o mal, especificamente quando procura apenas os seus próprios interesses, não se importando com o próximo. Muitas vezes essa atitude de lobo é revelada através da frase: “Os fins justificam os meios”.

Após tais considerações, resta-nos indagar: seria então o homem mau passível de recuperação?

A ideia de que a pena imposta ao réu seria capaz de recuperá-lo é algo passível de grandes indagações no que se refere a sua real eficácia. E é por isso que em alguns países (de maioria protestante) adota-se a pena de morte.

O sistema penitenciário, tal como é, não recupera ninguém. A ideia de recuperação do infrator vem com a tradição católica, que afirma que se deve recuperar e ressocializar o apenado.

Para São Tomás de Aquino⁴, o pecado destruiu apenas parcialmente a natureza do homem. No catolicismo, não precisamos da fé para a salvação, mas de boas obras. A fé é muito importante, mas não é essencial para a salvação. Continuamos, segundo Tomás de Aquino, com os três atributos de Deus que são: amor, bondade e perdão.

Nesse ambiente, o Direito Natural não foi destruído. Direito Natural é fonte de Justiça para os católicos e isso tem uma repercussão muito forte no Direito Penal quando Cesare Beccaria⁵, italiano, traz para o sistema penitenciário a ideologia da recuperação.

Beccaria entendia o fenômeno social crime através da ótica da racionalidade: o sujeito faz um cálculo racional cujo produto, isto é, sua escolha, é o crime. Em outras palavras, trata-se do produto de uma escolha racionalmente calculada, cujo fruto é a irracionalidade – crime é a escolha racional errada. A partir desse pressuposto, o pensador clássico se questiona como seria possível sua prevenção. Coerentemente, a

⁴ Tomás de Aquino, em italiano Tommaso D’Aquino (1225 – 1274) foi um frade da Ordem dos Pregadores (dominicano) cujas obras tiveram enorme influência na teologia e na filosofia, principalmente na tradição conhecida como Escolástica.

⁵ Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria (1738-1794), aristocrata milanês, é considerado o principal representante do Iluminismo Penal. Imbuído pelos valores e ideais iluministas, tornou-se reconhecido por contestar como um todo a ordem social vigente. Suas obras, mais especificamente a intitulada “Dos Delitos e das Penas”, são consideradas as bases do Direito Penal Moderno. As proposições ali contidas projetaram arquitetonicamente a política e o direito modernos: igualdade perante a lei, abolição da pena de morte, erradicação da tortura como meio de obtenção de provas, instauração de julgamentos públicos e céleres, penas consistentes e proporcionais, dentre outras críticas e propostas que visavam a humanizar o Direito.

prevenção se dá pelo papel das leis e das penas, de influenciar diretamente o processo decisório do indivíduo, no sentido de desestimulá-lo, de fazê-lo pensar “duas vezes”. Logo, a lei deve ser anterior, escrita e publicizada para que o sujeito a conheça e, conseqüentemente, para que ela desmotive sua atitude irracional – ele saberá que terá de cumprir pena.

Não obstante, para que este pensamento se consolide, é essencial que no momento da aplicação da pena, o processo seja público, possibilitando a constatação de sua eficácia, e célere, visto que a associação firme no pensamento das pessoas entre crime e prevenção depende de um curto espaço de tempo entre esta causa e sua consequência.

Esta maneira de pensar a criminologia foi extremamente importante para o desenvolvimento do direito penal mais humanizado e pautado na segurança jurídica.

Desta forma, partindo-se das visões de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, temos o seguinte quadro:

Para Santo Agostinho, a bondade do homem foi destruída com o pecado original e resta somente a graça de Deus para a sua salvação. Não se fala, portanto, em Direito Natural e, segundo Hobbes, o homem é mau, é “lobo do próprio homem”.

Com isso, a pena e o sistema penitenciário como um todo não serviria para recuperar e ressocializar ninguém, surgindo, assim, a figura da Pena de Morte. (visão protestante).

Já para São Tomás de Aquino, que tem por base o Direito Natural, o homem continua potencialmente bom. O pecado apenas “arranha” o homem. O homem nasce bom, a sociedade é que o perverte, o corrompe (visão católica). Desta forma, acredita-se num sistema penitenciário capaz de recuperar e ressocializar o homem.

Também a filosofia de Rousseau⁶ tem como essência a crença de que o homem é bom naturalmente, embora esteja sempre sob o jugo da vida em sociedade, a qual o predispõe à depravação. Para Rousseau, o homem e o cidadão são condições paradoxais na natureza humana, pois é o reflexo das incoerências que se instauram na relação do ser humano com o grupo social, que inevitavelmente o corrompe.

⁶ Jean-Jacques Rousseau (também conhecido como J.J.Rousseau ou simplesmente Rousseau, 1712 - 1778) foi um importante filósofo, teórico político, escritor e compositor autodidata suíço. É considerado um dos principais filósofos do Iluminismo e um precursor do romantismo. Para ele, as instituições educativas corrompem o homem e tiram-lhe a liberdade. Para a criação de um novo homem e de uma nova sociedade, seria preciso educar a criança de acordo com a natureza, desenvolvendo progressivamente seus sentidos e a razão com vistas à liberdade e à capacidade de julgar.

É assim que o homem, para Rousseau, transforma-se em uma criatura má, a qual só pensa em prejudicar as outras pessoas. Por essa razão, idealiza o homem em estado selvagem, pois, primitivamente, ele é generoso. Um dos equívocos cometidos pela sociedade, segundo ele, é a prática da desigualdade, seja a individual, seja a provocada pelo próprio contexto social. Nesta categoria, ele engloba desde a presença negativa do ciúmes no relacionamento afetivo, até a instauração da propriedade privada como base da vida econômica.

Em sua obra ***Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*** Rousseau discorre sobre a maldade humana. Para melhor analisar esta característica, ele estabelece 03 etapas evolutivas na jornada do homem. O primeiro estágio refere-se ao homem natural, subjugado pelo instinto e pelas sensações, sujeito ao domínio da natureza; o segundo diz respeito ao homem selvagem, já impregnado por confrontos morais e imperfeições; segue-se, então, à condição do homem civilizado, marcada por intensos interesses privados, que sufocam sua moralidade. A solução apontada por Rousseau para essa situação é enveredar pelos caminhos do autoconhecimento, através do campo emotivo da humanidade.

No Brasil, assumimos o sistema católico-humanístico, pois acreditamos na recuperação do homem. Mas tal ideologia, hoje, está em franca falência, pois não estamos conseguindo recuperar o indivíduo. A pessoa que rouba, mata e estupra o faz e é reincidente, ou seja, fez e continua fazendo sem que a pena a ele aplicada e sua passagem pelo sistema penitenciário tenham tido o efeito de recuperá-lo e ressocializá-lo.

1.2– HISTÓRIA DA PRISÃO

Traçaremos aqui um pequeno resumo do que visto no livro ***História das Prisões no Brasil, Vol. I e II***, dos autores Marcos Luiz Bretas, Clarissa Nunes Maia, Marcos Paulo Pedrosa Costa e Flávio de Sá Neto, visto tratar-se somente de um panorama histórico acerca do desenvolvimento das prisões no mundo e também no Brasil de acordo com seus respectivos contextos sociais, sem a pretensão de tecer considerações ou impor juízos de valor.

Segundo os autores acima citados, desde a Antiguidade, a prisão existe como forma de reter os indivíduos. Este procedimento constituía apenas um meio de assegurar que o preso ficasse à disposição da Justiça para receber o castigo prescrito, o qual poderia ser

a morte, a deportação, a tortura, a venda como escravo ou a pena das galés, entre outras. Apenas na Idade Moderna, por volta do século XVIII, é que se dá o nascimento da prisão, ou melhor dizendo, a pena de encarceramento é criada. Logo, o poder que opera esse tipo de controle sobre a sociedade, no caso, a industrial, que por meio de seu sistema judiciário, irá criar um novo tipo de instrumento de punição.

A partir do século XVII, começou a ocorrer mudanças importantes no sistema penal e a prisão seria o elemento chave dessas mudanças. O ato de punir passa a ser não mais uma prerrogativa do rei, mas um direito de a sociedade se defender contra aqueles indivíduos que aparecessem com um risco à propriedade e à vida. A punição seria agora marcada por uma racionalização da pena de restrição da liberdade. Para cada crime, uma determinada porção de tempo seria retida do delinquente, isto é, esse tempo seria regulado e usado para se obter um perfeito controle do corpo e da mente do indivíduo pelo uso de determinadas técnicas. Os internatos, conventos, hospitais, quartéis e fábricas – todas instituições totais, isto é, aquelas que tinham por finalidade administrar a vida de seus membros, mesmo à revelia de sua vontade, num esforço de produzir a racionalização de comportamentos – seriam os protótipos das prisões.

Michelle Perrot (1988, p.238, apud BITTENCOURT, 2009,p.07) afirma que, “no final do século XVIII, a prisão vai se transformando no que é hoje, assumindo basicamente três funções: punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade no nível social que lhe é próprio”. Até então o sistema penal baseava-se mais na ideia de castigo do que na correção ou recuperação do preso.

Segundo a mesma autora, ainda que sua filiação tenha sido com a sociedade burguesa, não significa que as prisões do século XVIII e XIX tenham sido edificadas com os mesmos propósitos das de hoje em dia, ou que usassem os mesmos métodos de encarceramento. O que se pretendia naquela época era mais que tudo o disciplinamento dos corpos, uma maneira de transformar corpos e mentes rebeldes em instrumentos dóceis de serem controlados. A pena de restrição de liberdade, nas prisões modernas, teria suas raízes em tentativas de coibir a vagabundagem que viria desde o século XVI. A própria punição de reclusão estaria ligada ao costume da igreja de punir o clero com tal pena; o isolamento pensado como lugar de encontro com Deus e consigo mesmo, permitindo a reconstrução racional do indivíduo.

Inicialmente, a criação da pena de prisão foi vista como uma evolução dos costumes morais da sociedade, que não toleraria mais espetáculos de tortura em público. Para isso,

teria contribuído o legado do Iluminismo e liberalismo que, ao colocar a Razão como propulsora da história e a liberdade como privilégio do homem moderno estaria pondo nas mãos dos homens a oportunidade de se autotransformarem por meio da ciência e da própria vontade. Neste sentido, alguns autores já discutiam quais deveriam ser os objetivos das punições e propunham reformas nas prisões.

Cesare Beccaria (1986, p.27, apud BITTENCOURT, 2009, p.7), assinalava em seu livro ***Dos Delitos e das Penas***, que “se a punição fosse muito severa em relação a qualquer tipo de delito, mais crimes o indivíduo cometeria para escapar do castigo prescrito. Pedia, por isso, a eliminação dos códigos criminais vigentes e de suas formas cruéis de punir o criminoso”.

O inglês John Howards (apud BITTENCOURT, 2009, p.08), propôs importante reformas nas prisões britânicas, imbuído das ideias de Beccaria e de suas próprias experiências, que lhe davam oportunidade de observar as duras condições das cadeias britânicas. Em 1777 escreveu ***The State of the Prisons in England and Wales***, no qual descreveria as péssimas condições em que se encontravam os presos e que, no seu entender, feriam a caridade cristã. Com o apoio de parlamentares, propôs ao parlamento inglês uma série de mudanças que tinham como inspiração as penitenciárias americanas e da Europa continental, com o confinamento solitário, o trabalho e a instrução religiosa para os presos.

Jeremy Bentham (1826, p.56, apud BITTENCOURT, 2009,p.10) idealizaria a criação de um edifício (o Panóptico⁷) que tivesse a função de recuperar os criminosos por meio de uma vigilância completa dia e noite e de uma vida austera e disciplinada dentro do presídio. De uma torre central da prisão, o prisioneiro poderia ser continuamente observado pelo carcereiro, e com isso ter o seu tempo controlado e colocado à serviço de sua regeneração moral. Inúmeras iniciativas para melhorar as condições das prisões com a ação do grupo religioso quacre⁸ contribuíram para reforçar uma visão de que as reformas teriam ocorrido devido à ação humanitária dos filantropos.

A partir dessas ideias, nos Estados Unidos, no século XIX, seriam criados os primeiros sistemas penitenciários que colocariam o isolamento, o silêncio e o trabalho como o cerne da pena de prisão, o que levaria à construção de penitenciárias no estilo

⁷ Termo utilizado para designar uma penitenciária ideal, concebida pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham em 1785. O conceito do desenho permite a um vigilante observar todos os prisioneiros sem que estes possam saber se estão ou não sendo observados.

⁸ Seita protestante inglesa (a Sociedade dos Amigos) fundada no século XVII que prega a existência da luz interior, rejeita os sacramentos e os representantes eclesiásticos, não presta nenhum juramento e opõe-se à guerra.

pan óptico. Estas penitenciárias consagravam dois modelos de execução da pena: o sistema da Pensilvânia propunha o isolamento completo dos presos durante o dia, permitindo que trabalhassem individualmente nas celas; o sistema de Auburn isolava os presos à noite, obrigando os mesmos ao trabalho grupal durante o dia, mas sem que pudessem se comunicar entre si. Este sistema parecia o mais conveniente para os países mais industrializados, que com ele utilizavam a mão de obra carcerária tanto para se sustentar quanto para realizar obras que necessitavam de um grande número de homens para o serviço. Esta exploração da mão de obra prisional era fundamentada na ideia de que o Estado não deveria arcar com o sustento do preso, além de ser uma forma de contribuir para a reforma do indivíduo, que encontraria na disciplina do trabalho um meio de não colocar mais sua energia em pensamentos criminosos, podendo ser reintegrado ao convívio da sociedade quando a pena terminasse. Em alguns casos. Os presos tinham o direito a receber um salário que, descontadas as despesas com sua manutenção, poderiam guardar para o próprio uso com a família ou para a hora de sua libertação.

Tanto o sistema da Pensilvânia quanto o de Auburn seriam criticados pela desumanidade no tratamento dos prisioneiros, os quais, muitas vezes, terminavam enlouquecendo por não suportarem a pressão psicológica imposta pelo isolamento. Com o fracasso dessas experiências, seriam criadas na Europa os chamados sistemas progressivos que, embora utilizassem técnicas de disciplinamento advindas de Auburn, inseriam um novo diferencial que é empregado até os dias de hoje – a participação do detento na transformação de sua pena. O preso, por bom comportamento, receberia vales que significariam a redução da pena e a melhoria de sua condição dentro do presídio. Os sistemas progressivos tiveram as primeiras experiências em Valência, em 1835, em Norfolk, em 1840, e na Irlanda, em 1854.

A temática penitenciária e a fundação de um novo espaço carcerário moderno constituíram uma importante agenda de discussões políticas na França, com forte rebatimento no Brasil, onde a obra de Tocqueville⁹ já é traduzida em 1846. O regime de punição estava em profunda transformação. O século XVII representou uma contestação à punição do suplício, ao passo que o século XVIII para o século XIX teve na prisão celular um modelo e um parâmetro universal de punição, notadamente em política criminal.

⁹ Alexis-Charles-Henri Clérel, visconde de Tocqueville (1805 – 1859) foi um pensador político, historiador e escritor francês. Tornou-se célebre por suas análises da Revolução Francesa.

Algumas interpretações foram elaboradas para o surgimento da prisão, buscando associá-lo ao modo de produção vigente, analisando como as punições eram aplicadas de acordo com cada um, como fizeram Georg Rusche e Otto Kirchheimer(1939, apud BITTENCOURT, 2009, p. 11) ao verem que na Idade Média as punições se restringiam à multas e penitências, enquanto que na Renascença, as mutilações e exílios visavam ao controle dos proletários. Durante as práticas mercantilistas, as punições organizariam a exploração exigida pelo Estado e na fase da ascensão do capitalismo, que coincidiria com a do Iluminismo, teríamos a pena de prisão como a entendemos hoje. Esta correlação entre o modo de produção e a pena de prisão seria mais evidente em J. Thorsten Sellin (apud BITTENCOURT, 2009, p. 13), ao estudar a prisão em Rasphaus na Holanda, demonstrando que havia um projeto de classe para manter o controle sobre os despossuídos.

Porém, foi Michel Foucault (1975, p. 60, apud BITTENCOURT, 2009, p.15) o filósofo que mais influenciou os estudos posteriores sobre as prisões, sendo fundamental para elevar este tema mais efetivamente aos domínios da história. Em ***Vigiar e Punir***, busca a emergência de novos discursos sobre a prisão e sua função corretiva, no seio de que chamou de sociedade disciplinar. Nesta sociedade disciplinar, surgiram várias formas de conhecimento dos corpos, como a medicina, em escolas, hospitais e prisões, responsáveis pela emergência de saberes acerca dos indivíduos, bem como pelo adestramento de seus corpos, o que Foucault chamou de “disciplina”. Esta disciplina começaria a preponderar a partir do século XVIII, por meio de uma série de saberes e poderes que ordenam, classificam, enquadram, analisam, separam, diferenciam, absorvendo as multidões tidas como confusas e desordenadas e produzindo corpos dóceis, obedientes e aptos.

Numa outra corrente, John Conley (apud BITTENCOURT, 2009, p. 17) aponta a luta de classes, gerada por uma criminologia “nova” ou “radical”, de inspiração neomarxista, que se concentrou “no conflito social e na importância dos interesses econômicos nos procedimentos da justiça criminal”. Procurava estabelecer a “relação entre economia e criação de leis e criminalidade e emergência da prisão”.

Peter Spierenburg (apud BITTENCOURT, 2009, p. 18), acredita que, “para entender a emergência da prisão, deve-se examinar como “as mudanças e atitudes sociais afetaram os criminosos, a família e o próprio corpo humano, levando-se em consideração as diferenças nacionais e regionais que se produziram de acordo com o desenvolvimento de cada local”, isto é, se os códigos penais aplicavam castigos severos,

devemos lembrar que a relação dos pais com o corpo dos filhos poderia ser bem violenta sem que com isso estivesse violando alguma norma cultural. Havia padrões culturais de violência permitida que se espalhavam por todas as instituições da sociedade, inclusive as religiosas e judiciárias. Deve-se saber que a sociedade não reage apenas aos impulsos econômicos, mas que alguns outrora desprezados pelos estudiosos, como o medo, a sexualidade, o preconceito, a fome, o desejo de liberdade, etc, também agem como formadores de atitudes coletivas”.

Ao analisar uma população carcerária, temos de considerar que a instituição congregava grupos humanos que – embora marginalizados – não eram homogêneos, abrigando bêbados, prostitutas, vadios, mendigos, escravos, loucos, menores, ladrões, assassinos, etc. Alguns sabiam que ficariam apenas alguns dias e outros sabiam que iriam perder a vida ali dentro. Obviamente, as atitudes em relação à prisão seriam diferentes e as formas de controlar esses grupos também.

Com relação ao Brasil, a manutenção e a regulamentação das instituições carcerárias durante o Império eram de competência dos governos provinciais, o que ocasionava particularidades por pressão dos interesses das elites locais – que permaneciam ambíguas entre as formas punitivas tradicionais, privatizadas, e os atrativos da modernidade em que queriam se reconhecer.

Ao longo do século XIX, mostrar-se moderno implicava a constituição de instituições públicas, que se materializavam em prédios de custo mais elevado, fossem eles teatros ou prisões. Os governantes provinciais, em constante mudança, variavam entre aqueles dispostos ao investimento e os reticentes com os gastos. Por isso, se justificam os vários trabalhos que tratam o tema em regiões diferentes. Eles apresentam a visão do processo de reforma prisional como um todo no Brasil oitocentista e levantam novas indagações sobre possíveis mudanças com o advento da República.

A primeira penitenciária na América Latina foi a Casa de Correção do Rio de Janeiro, cuja construção iniciou-se em 1834, tendo sido concluída em 1850. O tempo que se levou para concluir o projeto revela muito sobre as dificuldades financeiras e políticas que enfrentavam os primeiros reformadores das prisões.

O desenho e o regulamento desta penitenciária seguiu o modelo das instituições similares nos Estados Unidos, ou seja, a penitenciária de Auburn e da Filadelfia. Vários reformadores latino americanos visitaram essas instituições e participaram do desenho e construção das penitenciárias em seus próprios países. Estas penitenciárias foram construídas usando planos inspirados no “panótipo” de Bentham, ainda que não tenham

seguido o modelo original com total fidelidade. No lugar do pavilhão circular com uma torre de observação ao centro, que teria permitido a vigilância constante e plena que Bentham projetou, estes edifícios consistiam em vários pavilhões retangulares com fileiras de celas em ambos os lados que partiam radialmente de um ponto central em que se situavam os gabinetes administrativos e o observatório.

A construção destas penitenciárias, ainda que se anunciasse como uma mudança radical nos esforços de cada Estado por controlar o delito e reformar os delinquentes, não foi seguida pela implementação de mudanças similares no resto do sistema carcerário de cada país. Durante várias décadas, de fato, cada uma destas penitenciárias representaria a única instituição penal “moderna” em meio a um arquipélago de centros de confinamento que não tinham sido alterados por reforma alguma. Portanto, o seu impacto foi bastante modesto apesar das esperanças que os reformadores haviam postos nelas, tendo em vista que cada uma destas penitenciárias podia abrigar apenas umas centenas de detentos – entre 300 e 500 em média – o impacto da reforma penitenciária sobre a população carcerária total seria, certamente, limitado.

Estas penitenciárias construídas prematuramente na América Latina enfrentaram sérios e recorrentes obstáculos financeiros e administrativos. Ademais, foram invariável e severamente criticadas por não cumprirem com suas promessas de higiene, trato humanitário aos presos e eficácia para combater o delito, bem como de regeneração dos delinquentes. A escassez de recursos era asfixiante, a superlotação malogrou o experimento reformista desde o começo e a mistura de detentos de diferentes idades, condições legais, grau de periculosidade e inclusive sexo transformou-se em uma prática comum. Os abusos contra os detentos desmentiam as promessas do trato humanitário e as limitações econômicas impediam as autoridades de oferecer aos presos comida, assistência médica, educação e trabalhos adequados. Apresentando condições mais seguras de confinamento, estas penitenciárias impunham rotinas mais severas aos presos e exerciam um nível de controle sobre estes que teria sido virtualmente inimaginável nos cárceres preexistentes. Ainda assim, não conseguiram alcançar as expectativas e promessas de quem as havia construído.

Um elemento central no funcionamento destas penitenciárias foi a implementação de regimes de trabalho que, seguindo o modelo original, eram vistos como veículos para a regeneração dos delinquentes e como fonte de receita que ajudaria a financiar os altos custos de manutenção destas instituições. O trabalho dos presos não estava ausente nas prisões que não haviam sido reformadas, mas era usualmente realizado de maneira

informal e esporádica. As penitenciárias incluíam explicitamente em seu projeto o trabalho dos presos como um elemento central de terapia punitiva. Implementaram-se, por exemplo, oficinas de sapateiro, carpintaria, tipografia entre outras atividades, às vezes sob o controle direto das autoridades da prisão, às vezes sob a administração de concessionários privados. O trabalho, de fato, se converteu em um dos elementos mais distintivos da vida cotidiana dentro destas prisões, e muitos detentos viam com bons olhos a oportunidade de ganhar algum dinheiro, enquanto as autoridades e os empresários privados se beneficiavam da mão de obra barata que eles representavam.

Dada a sua importância, o trabalho carcerário tornou-se um elemento central nas negociações em torno das regras internas da prisão e nos limites do poder no interior dos grupos presos, bem como entre estes e as autoridades e guardas da prisão.

Na base do ideal penitenciário, tal como foi concebido na Europa e nos Estados Unidos, estava a noção de que os delinquentes eram recuperáveis, que a sociedade tinha uma dívida com eles (reconhecendo, portanto, a responsabilidade dos fatores sociais por trás do cometimento de delitos), e que a reforma dos criminosos era a melhor maneira de reintegrá-los na sociedade como cidadãos laboriosos e respeitadores da lei. Mais ainda, as penitenciárias foram imaginadas no Ocidente como elementos intrínsecos à ordem liberal e capitalista. O tempo dentro da prisão se concebia não só como uma forma de ressarcir a sociedade por um delito cometido, mas também como um meio de inculcar nos detentos certos valores congruentes com a ordem capitalista e liberal.

Como sustentaram diversos autores, as formas modernas de castigo tiveram um papel decisivo no desenvolvimento dos regimes democrático-liberais: a penitenciária foi, paradoxalmente, um componente central dos sistemas de liberdade e democracia implementados nas sociedades ocidentais desde princípios do século XIX. Na retórica dos reformadores latino-americanos, a penitenciária ocuparia um lugar similar no processo de construir sociedades liberais e democráticas e eles pareciam convencidos de que as prisões modernas podiam se converter em “laboratórios da virtude” nos quais as massas indisciplinadas seriam treinadas para se tornarem cidadãos cumpridores da lei nas modernas repúblicas. Estas expectativas, no entanto, seriam amplamente questionadas pela supremacia de modelos sociais que divergiam drasticamente desses ideais.

Não se trata apenas do fato de que as penitenciárias fracassaram no cumprimento de suas promessas do tratamento humano e sim que, realmente, foram utilizadas para sustentar uma ordem em que a exclusão política e social de amplos setores da população

se converteu em um de seus baluartes. Em tal sentido, as penitenciárias latino-americanas simbolizaram as ambiguidades e as limitações liberais oitocentistas.

O liberalismo na América Latina foi a ideologia hegemônica dos Estados crioulo-mestiços que, em países como México e Peru, seria para sustentar regimes sociopolíticos autoritários e excludentes que privavam a maioria das populações indígenas e rurais dos direitos de cidadania fundamentais. Em países como Chile e Argentina, as práticas e direitos associados com o liberalismo (liberdade de imprensa, direito ao voto, igualdade perante a lei, entre outros) estiveram restritos às populações urbanas. A implementação de formas brutais de exclusão econômica e social, por outro lado, produziu o extermínio das populações indígenas nos territórios sulinos e a repressão contra os gaúchos e outros setores rurais. No Brasil, a permanência tanto da escravidão como da monarquia impedia, quase por definição, a implementação de regimes punitivos que visavam à formação de cidadãos virtuosos. Em todos estes casos, estruturas sociais e raciais altamente estratificadas constituíam o pano de fundo das tentativas por implementar a reforma penitenciária. Os potenciais beneficiários de tal reforma, ao final, eram vistos como seres inferiores, bárbaros e irrecuperáveis, não como futuros cidadãos com direitos civis iguais aos daqueles que pertenciam aos extratos sociais superiores. O que atraiu as autoridades do Estado para o modelo penitenciário não foi a promessa de recuperar os criminosos por meio de mecanismos humanitários, e sim a possibilidade, muito mais tangível e realizável de reforçar os mecanismos de controle e encarceramento já existentes. Essa foi, de fato, a maneira pela qual as autoridades do Estado concebiam, geralmente, a “modernidade” de seus projetos sociais.

Ainda que tenham sido projetos custosos e recebidos, em certos círculos, como grandes conquistas sociais, não nos esqueçamos de que os casos mencionados de construção de penitenciárias durante este período foram a exceção de uma trama de métodos tradicionais de castigo socialmente aceitos. Ao lado destas modernas penitenciárias, existia toda uma rede de cárceres “pré-modernos” e instituições privadas (incluindo algumas em mãos de ordens religiosas) que abrigavam a maioria dos detentos e onde era corrente o uso de formas de castigos tradicionais. De igual importância é o fato de que práticas legais existentes representavam um obstáculo para a implementação de formas modernas de punição – o devido processo – era uma quimera. Os membros das classes subalternas careciam de proteção legal, seu acesso à representação era bastante deficiente, a corrupção e o abuso eram recorrentes em todas as instâncias do processo – desde a prisão até ao encarceramento – e grande parte das redes carcerárias destes

países permanecia à margem da regulamentação do Estado, inclusive, completamente fora de sua esfera de atenção. O exercício privado e arbitrário da justiça, assim como o castigo permaneceram, desde a segunda metade do século XIX como componentes essenciais dos mecanismos de controle social.

Neste contexto, o sistema carcerário operava como um mecanismo institucional mais pelo fato de que o desejo das elites de alcançar a modernidade se via acompanhado por uma vontade de manter formas arcaicas de controle, racial e laboral. Por um lado, se poderia dizer que as cadeias serviam somente para satisfazer a necessidade de manter sob custódia suspeitos e delinquentes, de modo que as classes decentes da sociedade pudessem se sentir seguras; por outro lado, as cadeias reproduziam e reforçavam a natureza autoritária e excludente destas sociedades, convertendo-se em peças de um esqueleto maior orientado a manter a ordem social.

Ainda que tudo isso seja inegável, o papel das prisões dentro dos diversos projetos sociais que se estavam implementando na América Latina (liberalismo autoritário, integração ao mercado mundial, desenvolvimento das economias de exportação, fortalecimento da exclusão das populações indígenas e negras e promoção da imigração europeia para “branquear” a população) era bem mais marginal. As elites e os Estados que elas controlavam tinham à sua disposição outros mecanismos para assegurar a reprodução da ordem social. O encarceramento foi um componente relativamente pouco importante dentro das estruturas do poder da maioria dos países latino-americanos durante a segunda metade do século XIX.

1.2.1. AS PRISÕES NO BRASIL

Dentro deste contexto, o Brasil havia alcançado a independência em 1822, mas manteve tanto a monarquia como a escravidão. Ainda que os reformadores de viés liberal tinham podido implementar uma série de medidas tendentes a criar um sistema judicial moderno, estas tiveram um impacto limitado em uma sociedade organizada em função de drásticas divisões sociolegais (livres X escravos) e raciais (brancos X negros). Os métodos policiais e primitivos objetivavam, sobretudo, garantir a manutenção da ordem social, laboral e racial da qual a escravidão constituía o elemento central. Os métodos e estatísticas de perseguição policial e detenções em áreas de produção de café e açúcar, por exemplo, refletiam a necessidade de garantir a força de trabalho e o controle social

sobre as populações negras escravas e livres. As prisões e os castigos foram usados, neste contexto, para promover a continuação do trabalho escravo orientado à economia de exportação.

Conforme a escravidão, o exercício privado do poder começava a declinar e a ansiedade em relação ao controle social tornava-se mais aguda, as condições pouco desenvolvidas do sistema carcerário no Brasil obrigavam o Estado a buscar alternativas para enfrentar o crescente número de delinquentes, oferecer um mínimo de segurança às classes proprietárias urbanas e impor mecanismos de controle sobre as populações negras livres. A solução foi empregar o exército como uma instituição penal; de fato, este se converteu no maior instrumento punitivo para os delinquentes no Brasil durante a segunda metade do século XIX. Milhares de suspeitos, majoritariamente pobres e negros foram recrutados à força, utilizando-se a conscrição¹⁰ como mecanismo de castigo. Estes suspeitos eram recrutados por encontrarem-se, supostamente, fora da lei – ainda que, como é evidente, nenhuma autoridade judicial os houvesse condenado e eles não tivessem o direito de refutar tais acusações. Em outros casos, os juízes, de maneira “legal” encaminhavam os suspeitos de haver cometido delitos menores para servir no exército.

O subdesenvolvido sistema penal brasileiro levou as autoridades a depender do exército como “Instituição de Justiça Penal”, sendo que o tamanho do exército brasileiro, sua participação nos objetivos nacionais e seu papel proeminente no manejo da violência legitimada pelo governo o converteram no principal enlace institucional entre o Estado e o submundo “criminoso”.

Enquanto em seu momento de máxima capacidade o sistema carcerário como um todo alojava cerca de dez mil indivíduos, o exército recrutava cerca de oito mil a doze mil homens e adolescentes considerados “delinquentes”. Logo, o exército tinha a seu cargo aos menos tantos “delinquentes” quanto o sistema penal brasileiro. Por isto, as elites e as autoridades estatais brasileiras mostravam tão pouco entusiasmo por reformar sua rede de instituições carcerárias. Uma estrutura social em que a escravidão e mais adiante o coronelismo eram as formas dominantes de exercício de poder não oferecia muitas possibilidades de implementar reformas carcerárias que haviam sido imaginadas como parte de projetos de organização social muito diferentes.

¹⁰ Alistamento para o serviço militar.

1.2.2 A ERA DA PENOLOGIA CIENTÍFICA

No início do século XX, algumas mudanças importantes no modelo, administração e funcionamento das prisões começaram a se implementar em vários países da América Latina, todos de uma maneira ou outra conectados com a crescente incorporação da região à economia internacional e à decisiva, ainda que ambígua, marcha para uma modernização capitalista.

Ao final deste século, as últimas colônias espanholas, (Cuba e Porto Rico) haviam alcançado a independência. No mesmo período, as últimas sociedades escravistas (Cuba e Brasil) haviam abolido a escravidão e as economias de exportação floresciam desde o México e a América Central até o Chile e Argentina. Estes processos tiveram visíveis efeitos sobre o desenvolvimento econômico, nas relações de trabalho, na urbanização, bem como sobre a migração interna e internacional nos países da América Latina.

As elites pareciam muito otimistas com relação à possibilidade de transformar suas sociedades em países modernos e civilizados, todavia, tinham de resolver o que percebiam como obstáculo importante: a presença de amplos segmentos da população que viviam fora da lei, que resistiam a aceitar o convite a comportarem-se de uma maneira “civilizada” e não se integravam ao rápido avanço exportador e capitalista em marcha. Além disso, a maioria destes possuía a pele escura, o que aumentava a preocupação das elites europeizantes em cuja imaginação só uma população mais “branca” poderia conduzir o país para a civilização. O que fazer com aquelas populações – se deviam ou não ser incluídas como parte da comunidade nacional – foi a questão central que intelectuais e autoridades do Estado debatiam.

A criminologia, como novo terreno de investigação científica, começou a florescer na maioria dos países da América Latina. A nova ciência – importada da Europa – prometia trazer explicações e soluções para as condutas criminosas. Além disso, restabelecia questões centrais relacionadas com os debates sobre nacionalidade e cidadania. As noções sobre o “criminoso nato” foram amplamente discutidas e geralmente rechaçadas, porém, outros postulados da criminologia positivista – a conexão entre o delito e a raça, a herança e as doenças mentais, etc., foram recebidos de maneira mais favorável pelos criminólogos latino-americanos. Assim, a maneira como os criminólogos concebiam as relações entre delito e a raça, em suas análises sobre a criminologia

refletia, e às vezes reproduzia a noção bastante equivocada de que os não brancos eram mais propensos a cometer delitos e mais difíceis de recuperar que os brancos.

Uma das formulações mais recorrentes propostas pelos criminólogos latino americanos – importadas mais uma vez dos debates europeus – foi a chamada “questão social”, um conceito que abarca – e lhes dava um sentido de radical urgência – diversos problemas tais como a criminalidade urbana, as doenças e epidemias, a pobreza e o descontentamento social e político, os quais ameaçavam, na percepção das elites, a integridade da nação e a continuidade do crescimento econômico. Estas supostas ameaças trouxeram para o primeiro plano as discussões sobre delito, desordem social e castigo em que predominava a doutrina positivista, recentemente importada da Europa e amplamente aceita nos meios intelectuais, legais e científicos na maioria dos países latino americanos. O positivismo também contava com a simpatia da maior parte dos reformadores de prisões e autoridades do Estado e, de fato, foi usado como fonte doutrinária em regimes sócio-políticos diferentes, o que ressalta seu caráter ambíguo e adaptabilidade.

As políticas de Estado, influenciadas pelo positivismo, compartilhavam, entre outras coisas, um mesmo empenho para a busca de soluções científicas para os problemas sociais, uma férrea confiança na superioridade dos modelos ocidentais e de modo mais ambíguo, uma crença na natureza hierárquica das divisões raciais. As leis e códigos de diversos países começaram a incorporar os postulados do positivismo penal – por exemplo, a sentença indeterminada, a noção da “periculosidade” e o tratamento individualizado do criminoso – se bem que, nem sempre, eram aplicados consistentemente na prática jurídica. A linguagem e a forma de diagnósticos médicos começaram a ser usadas amplamente e tanto nos debates acadêmicos como nas práticas do Estado – incluindo, não apenas o sistema da justiça criminal, como também a educação, a saúde e as instituições militares.

Entre 1900 e 1930, a criminologia e a penologia científicas tiveram seu apogeu na América Latina. A ciência e, de forma proeminente, a medicina, começaram a exercer uma grande influência no projeto dos regimes carcerários, na implementação de terapias primitivas e na avaliação da conduta dos presos. Revistas médicas e criminológicas, teses universitárias, conferências internacionais e especialmente a implementação de gabinetes de investigação dentro das prisões ofereciam a imagem das elites ávidas por estudar o “problema social” do delito e por colocar em prática soluções que embora produzidas em nome da ciência, se esperava serem aceitas pela sociedade como um todo.

No Brasil, o Instituto de Regeneração de São Paulo, criado em 1914, já na completa remodelação da penitenciária de São Paulo. Guiado pelo positivismo, teve seu papel de prover as elites dominantes dos espaços institucionais, das tecnologias do poder e da retórica de que necessitavam para exercitar o poder de maneira mais efetiva no período de transição para uma república mais democrática. No interior de seu descomunal edifício, que seguia mais ou menos o modelo arquitetônico do pan-óptico, existia um prestigiado instituto antropométrico no qual se levava a cabo a investigação científica usando os presos como objeto de pesquisa. Para os criminólogos e especialistas penais da América Latina, o Instituto de Regeneração era tanto motivo de inveja como de orgulho. Laboratórios ou gabinetes de investigação similares foram criados em várias prisões da região. Os presos eram constantemente visitados por médicos, psiquiatras e antropólogos que buscavam matéria-prima que lhes oferecesse interpretações sobre os criminosos e a “questão social”.

Ainda que seja difícil resumir a diferente produção destes investigadores que, por sua vez, refletiam a variedade de seus próprios contextos sociais, políticos, culturais e raciais, há alguns elementos comuns que emergem dos trabalhos:

1- Sustentavam, com diferentes graus de ênfase, que as condutas criminais se explicavam por uma combinação de fatores biológicos, culturais e sociais; 2- identificavam grupos específicos de indivíduos que eram considerados “perigosos”, quando não “criminosos natos”, em geral pobres, sem estudo e não brancos; 3- consideravam doutrinas políticas como o anarquismo e o socialismo fontes perigosas de desordem e violência e, portanto, causa potencial de condutas criminosas; 4 – ofereciam soluções ao delito e à questão social que incluíam formas mais enérgicas de intervenção do Estado, tais como educação compulsória, reformas urbanísticas e várias propostas eugênicas¹¹; 5- muitos postulavam que a assimilação das populações indígenas e negras, e não seu extermínio (como ostentavam as teorias evolucionistas) era o caminho desejado para se chegar a comunidades nacionais mais inclusivas – ainda que organizadas hierarquicamente.

Levando-se em conta seus aportes, que iam desde os estudos sobre o delito até a formulação de ambiciosas propostas de engenharia social e construção da nação, o trabalho dos investigadores positivistas foi possivelmente, a contribuição mais importante desta era da penologia científica na América Latina. Esta época também produziu – quem

¹¹ Eugenia: teoria que busca produzir uma seleção nas coletividades humanas, baseada em leis genéticas; eugenismo.

sabe pela última vez – um período de relativo otimismo na implementação de reformas carcerárias. A ideia de “recuperação” do criminoso como o principal objetivo da reforma foi de algum modo alterada pelo afã de transformar as prisões em instituições bem administradas. Em outras palavras, a “reforma das prisões” fez passar a um segundo plano – sem suprimi-la completamente – a “reforma dos presos” como o principal objetivo dos penologistas.

O otimismo parecer ter-se originado, sobretudo, na confiança que os funcionários tinham na habilidade do Estado para implementar efetivamente suas propostas. A crença no poder da ciência, tanto para gerar conhecimento como para propor soluções a uma série de problemas sociais, inclusive a criminalidade, alimentava as políticas de Estados que eram, por sua vez, mais fortes e tinham mais recursos que antes. Um dos legados mais importantes desta era da penologia científica foi a crescente intervenção do Estado na vida cotidiana dos presos, tal como ocorreu também na vida dos grupos subalternos em geral.

A implementação de laboratórios de investigação dentro das prisões, de fato, se concebeu como parte de um ambicioso pacote que incluía, entre outras reformas, a construção de um maior número de prisões e de estabelecimentos carcerários mais extensos, a criação de oficinas para a constante avaliação dos presos e a centralização da administração das cadeias sob uma só agência estatal. Técnicas de identificação e documentação (como uso de fotografia, cartões de identificação, cadernos biográficos e métodos datiloscópicos) foram amplamente implementados a partir de 1880. Buscou-se também, e igualmente conseguiu, uma colaboração mais próxima e eficiente entre as prisões e as autoridades judiciais e policiais. Base de dados, tais como catálogos de fotografias de delinquentes, fichas biográficas de criminosos, operários e empregados domésticos, fichas de saúde para os presos e muitas outras foram implementadas e utilizadas de maneira ampla, ainda que desigual.

No entanto, os efeitos da difusão da criminologia positivista nas prisões, segundo alguns estudos definem, houve uma continuidade dos problemas existentes nas prisões, como a superlotação, a corrupção, os abusos e as desumanas condições em que se mantinham os presos. A maioria dos países latino-americanos fracassou em seu intuito de reformar as prisões. Certamente se construíram novas prisões, algumas velhas cadeias foram reformadas, as condições de vida melhoraram para alguns grupos de presos e se logrou impor mais segurança nas prisões, mas, desde o final da década de 1930, os sistemas carcerários mostravam, na maioria dos países da região, claros sinais de

esgotamento, ineficiência e corrupção e, do ponto de vista dos detentos, sofrimento e abandono. A ciência não havia contribuído para redimir os presos.

CAPÍTULO II

O MUNDO DA DROGA: MERCADO E SUAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Podemos elencar uma série de fatores complexos que contribuíram para o retrocesso prisional, como a crise do modelo social do Estado, substituído por um modelo neoliberal, os custos políticos e econômicos, etc. Porém, o fator que vamos destacar neste capítulo refere-se ao Crime Organizado, em uma de suas vertentes mais devastadoras e rentáveis: o tráfico de drogas.

Buscaremos demonstrar os meandros do crime organizado, como o tráfico de drogas se arraigou por todo o mundo, fazendo com que seus tentáculos alcançassem todas as esferas e níveis sociais, políticos e econômicos, bem como a formação dos grandes cartéis e seu poder sobre vários setores da sociedade e que se encontram infiltrados dentro das prisões, fazendo delas “escritórios do crime” e, desta forma, desvirtuando completamente o objetivo e a finalidade da Pena.

Deste modo, lançamos mão de um estudo pormenorizado deste submundo, traçado por Roberto Saviano, em sua obra **Zero Zero Zero**, que nos revela os segredos internos e as conexões deste que é possivelmente um dos mercados mais lucrativos do mundo.

2.1- O NASCIMENTO DOS CARTÉIS DO NARCOTRÁFICO

Segundo Saviano, os Estados Unidos estavam se preparando para uma de suas guerras e, antes dos canhões, projéteis, tanques, aviões e porta-aviões vem a morfina, pois não se faz guerra sem a morfina e, os Estados Unidos, que necessitavam da morfina para guerra, pediram para que o México aumentasse a produção de ópio e, assim, construíram trechos de ferrovia para agilizar seu transporte. Daí começou a negociação necessária para que os Estados Unidos se abastecessem de morfina: O México contrabandearia o grosso de sua produção de ópio: cerca de 80% de sua produção iria para o Estado que o venderia para o exército dos Estados Unidos e, o resto, cerca de 20%, era para o contrabando normal, venderiam para os ianques que tinham vontade de gozar do ópio e da morfina. Assim seguiu-se até os anos de 1980, e foi só o início, pois,

naqueles anos, grande parte da heroína que chegava aos Estados Unidos era também administrada pelos mexicanos.

Miguel Ángel Félix Gallardo, que todos conhecem como “El Padrino” trabalhava na Polícia Judiciária Federal do México. Durante anos tinha prendido contrabandistas, os tinha seguido, havia estudado seus métodos, descoberto seus percursos, sabia tudo sobre seu “modus operandi”. Porém, um dia foi até os chefes do contrabando e lhes propôs se organizarem, com a condição de escolhê-lo como chefe. Quem aceitou, passou a fazer parte da organização e, quem preferiu continuar agindo por conta própria foi deixado “livre para fazê-lo” e depois assassinado. Para Félix Gallardo, o tempo do distintivo havia acabado e começava o do transporte de maconha e ópio (2014, p.28-29).

Segundo o autor, naquela época não havia cartéis¹² no México e foi exatamente Félix Gallardo quem os criou: grupos que gerem cocaína e seus capitais, preços e distribuição, isso são os cartéis, de resto, é um termo econômico que descreve os produtores que fazem um acordo e juntos decidem os preços, quanto produzir, como e onde e quanto distribuir. Isso vale para a economia legal e, portanto, também para a economia ilegal. No México, os preços entre os cartéis do narcotráfico eram decididos por um punhado de gente. El Padrino era considerado como o czar mexicano da cocaína. Abaixo dele estavam Rafael Caro Quintero e Ernesto Fonseca Carrillo, vulgo “Dom Neto”.

Na Colômbia, os cartéis rivais de Cali e Medellín estavam em plena luta pelo controle do tráfico de cocaína e das rotas, fazendo com que estivesse presente uma onda de massacres. Mas Pablo Escobar, senhor de Medellín, também tinha um problema externo à Colômbia: a polícia americana que ele não conseguia corromper. Deste modo, Pablo Escobar decidiu pedir ajuda a Félix Gallardo e logo se entenderam: Escobar, “El Magico” e Félix Gallardo, “El Padrino” chegaram a um acordo: os mexicanos transportariam a coca para os Estados Unidos. Félix de Gallardo conhecia a fronteira e os canais estavam abertos para ele; ele conhecia as rotas da maconha, pois tinham sido as rotas do ópio e da morfina e viriam a ser da cocaína.

É preciso entender onde nascem os gemidos do planeta Terra contemporâneo, suas rotações, seus fluxos, seu sangue, sua ferocidade, seu percurso inicial. O que vivemos hoje, a economia que regula nossas vidas e nossas escolhas, é mais determinado pelo que Félix Gallardo, “El

¹² Cartel: é um acordo implícito ou explícito entre concorrentes para, principalmente, fixação de preços ou cotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação.

Padrino” e Pablo Escobar, “El Magico” decidiram e fizeram nos anos 1980 do que pelo que decidiram Reagan e Gorbachóv (2014, p.36).

Em 1989, El Padrino convocou a um resort de Acapulco todos os mais poderosos narcos mexicanos da época e, sem fazer barulho, decidiu subdividir a atividade a vários traficantes. Deste modo, estruturou os territórios em zonas, cada uma confiada a homens que tinham o direito exclusivo de administrar o tráfico no território a ele confiado: quem transitasse por uma região fora de seu controle tinha de pagar uma soma ao cartel hegemônico e deste modo, pensava que os narcotraficantes não entrariam em conflito pelo controle das zonas estratégicas. Deste modo, deu-se a formação dos cartéis do narcotráfico nos moldes como conhecemos hoje. Nasceram ali organizações criminosas que não tinham nada a ver mais com o passado. Nasceram instituições com um território de competência no qual impunham tarifas e condições de venda, medidas de proteção e intermediação entre produtores e consumidores finais.

De acordo com Roberto Saviano, os cartéis do narcotráfico têm a faculdade e o poder de decidir sobre os preços e influências com um acordo, com uma regra, uma lei ou podem fazê-lo com TNT e milhares de mortos, não existindo um modo único: depende das condições, do momento, das pessoas envolvidas, das alianças, das traições, das ambições dos chefes, dos fluxos econômicos, etc.

Antes de ser preso, El Padrino tinha conseguido convencer os chefões do tráfico a renunciarem ao ópio e concentrarem-se na cocaína proveniente da América do Sul e destinada aos Estados Unidos mas, nem por isso as plantações de papoula e maconha desapareceram no México. Elas permaneceram, como permaneceram o comércio e a exportação, porém, perderam importância, pois foram suplantadas pela cocaína e pela metanfetamina.

Com a prisão de El Padrino, começou uma disputa territorial feroz. Os cartéis começaram a guerrear no início de 1990 e, na medida em que o conflito ficava cada vez mais sanguinário, o nome de seus protagonistas começaram a criar fama e notoriedade: são os chefões que, para dominar um mercado que, só no México, hoje em dia, movimentam entre 25 e 50 bilhões de dólares por ano estão correndo o mundo desde os seus alicerces.

2.2 – COCAÍNA: O PETRÓLEO BRANCO

Segundo Saviano, o México é a origem de tudo e, quem não o conhece, não pode entender como funciona hoje a riqueza neste planeta e nunca poderá compreender o destino das democracias transfiguradas pelos fluxos do narcotráfico. É este mesmo México onde a guerra pelo chamado petróleo branco (cocaína) não tem mais fim e onde os senhores da guerra são os donos da mercadoria mais requisitada do mundo (2014, p.48).

Tais poços de petróleo branco, hoje, ficam no Estado de Sinaloa. É o cartel de Sinaloa quem comanda e parece ter desarticulado todos os concorrentes. Em seu território, a droga oferece pleno emprego. Gerações inteiras mataram sua fome graças às drogas. Dos camponeses aos políticos, dos jovens aos velhos, dos policiais aos desempregados, pois é preciso produzir, escoltar, transportar e proteger. Sob a gestão do cartel e Sinaloa está uma fatia importante do tráfico nos Estados Unidos: são mais de 80 cidades americanas, com células no Arizona, Califórnia, Texas, Chicago e Nova Iorque, distribuindo cocaína proveniente da Colômbia.

Segundo a Procuradoria Geral dos Estados Unidos, entre 1990 e 2008, o cartel de Sinaloa foi responsável pela importação e distribuição no país de pelo menos duzentas toneladas de cocaína e de grandes quantidades de heroína.

O Estado de Sinaloa é o reino de “El Chapo”, cujo verdadeiro nome é Joaquim Archivaldo Guzmán Loira. Em 09 de junho de 1993, El Chapo é preso e a prisão de segurança máxima de Puenta Grande para onde é transferido em 1995 transforma-se numa nova base a partir da qual continua a dirigir seus negócios, lá ele mantém seu escritório do narcotráfico. Porém, em 19/01/2001, El Chapo foge da prisão com o auxílio dos guardas que, corrompidos pelo dinheiro, abrem sua cela e o esconde no carrinho de roupa suja, conseguindo ele atravessar corredores vigiados, portões eletrônicos e levado em um porta-malas de carro para a liberdade dando a El Chapo a figura de herói, tornando-se uma lenda no México.

El Chapo está também conquistando países da América do Sul, África Ocidental e Espanha, pois quer embarcar numa nova aventura: o mundo da metanfetamina. O efeito desta droga dura de seis a doze horas ou mais, custa menos que a cocaína, te consome antes e, quando você exagera, vem o efeito parasita: você sente como se tivesse vermes se mexendo debaixo da sua pele, se coça até sangrar como que para abrir o corpo a fim de expulsar esses “hóspedes”. Mais estes são apenas os efeitos secundários da droga

que, no mais, tem as mesmas consequências da cocaína, só que mais extensas e piores e sua demanda não para de crescer.

Assim El Chapo tornou-se o rei no mundo internacional do narcotráfico. Ele tem a autoridade de um papa. É o Steve Jobs do pó. Porém em 22 de fevereiro de 2014 ele é novamente capturado em Sinaloa através de uma megaoperação da marinha mexicana em colaboração com a D.E.A. dos Estados Unidos. Sua captura foi acompanhada com uma apreensão semelhante à final da Copa do Mundo e maior que uma campanha eleitoral e muitos não escondiam a sua desilusão, nem o apoio ao líder de Sinaloa e inúmeras dessas mensagens estavam em inglês. Criou-se até uma hashtag # Free Chapo, Chapo Livre. Mensagens que revelam o estado real do mundo de hoje. (2014, p.60). Mas El Chapo consegue novamente fugir da prisão.

Em 08/01/2016 “El Chapo” é novamente recapturado no México pela Marinha Mexicana, o qual foi levado para a prisão de segurança máxima da qual havia fugido seis meses antes.

A Cocaína é um bem refúgio um bem anticíclico. É o verdadeiro bem que não teme nem a escassez de recursos, nem a inflação do mercado. Segundo o ONU, em 2009 foram consumidas 21 toneladas de cocaína na África, 14 na Ásia, 02 na Oceania e mais de 101 toneladas em toda a América Latina e Caribe. As despesas são mínimas, colocá-la no mercado é imediato e altíssima é a margem de lucro. Quem aposta na cocaína acumula em poucos anos riquezas que em geral as grandes holdings conseguiram em décadas de investimentos e especulações financeiras. Por isso, onde a cocaína é a economia de escala não existe nada além do choque feroz e violento. (2014, p.83).

O poder criminoso é uma mistura de regras, desconfiança, poder público, comunicação, ferocidade e diplomacia. E o narcotráfico precisa de muitos “soldados”. Cada um possui uma tarefa dentro da organização. Deste modo, tomando como exemplo o México, soldados corrompidos e desertores são corrompidos pelos “boss” do tráfico. Até a internet é usada para recrutar pessoas e também usam métodos arcaicos como faixas penduradas nas aldeias e cidades com os dizeres “O grupo operacional Los Zetas quer você soldado ou ex-soldado. Oferecemos um bom salário, comida e proteção para a sua família. Não seja mais vítima de abusos e não passe mais fome”.

As chamadas narcofaixas prometem benefícios e dinheiro aos soldados que decidem se alistar nas filas dos Zetas, veiculam mensagens dirigidas à população, que são usadas para intimidar inimigos e governo (2014, 102/103).

2.3 – A COLÔMBIA

Na Colômbia, hoje, fervilham centenas de microcartéis. São grupos armados que dão a si mesmos nomes de times esportivos, de vilarejos. Guerrilheiros cada vez mais reduzidos ao papel de latifundiários, gestores do cultivo e das primeiras fases de processamento. Cada um reserva para si a própria fatia, a própria especialidade: produz, distribui, envia até a etapa sucessiva. Cada um defende o próprio habitat da selva, montanha, litoral ou fronteira. Tudo é desconectado, fragmentado, pulverizado, porém, calcula-se que a Colômbia continua a produzir cerca de 60% da cocaína produzida no mundo.

Segundo Saviano, a Colômbia representa uma matriz da economia criminosa e suas transformações mostram toda a capacidade de adaptações de um sistema no qual permanece fixa uma única constante: a mercadoria branca. Passam os homens, desmantelam-se os exércitos, mas o pó permanece. Essa é a síntese da história colombiana (2014, p.130).

A violência e o terror não são abandonados: “plata o plomo” (dinheiro ou chumbo) continua a ser a palavra de ordem, mas se o primeiro pode jorrar em abundância, o segundo, nos dias de hoje, é mais comedido, utilizado com mais profissionalismo e raciocínio. Antes, os exércitos de capangas eram compostos por jovens arrancados da pobreza; agora, são ex-membros e integrantes corrompidos das Forças Armadas. Mercenários contratados e bem adestrados. A política se torna um dos muitos setores da sociedade a ser financiado, de maneira que o dinheiro injetado em seus aparatos funciona como anestésico e o Congresso permanece paralisado e incapaz de constituir uma ameaça e, ao mesmo tempo, de condicionar a sua operação (2014, p.133).

O autor afirma que, no Novo Mundo, o uso da violência permanece sempre exagerado, mas, fora isso, os parceiros italianos, que souberam tecer uma privilegiada trama de negócios com a Colômbia, se dão muito bem com os novos fornecedores. Ligados à própria terra com os homens de Medellín, os calabreses, todavia, compartilham com os homens de Cali a característica mais saliente de sua ascensão: comandar e prosperar sem fazer barulho demais. Não desafiar o poder oficial, mas usá-lo, esvaziá-lo, manipulá-lo.

Porém Cali tornou-se inchada demais e todos á perceberam, inclusive os Estados Unidos e a magistratura não subornada. E sua queda é certa, e, neste contexto, o México está ganhando espaço.

2.4 – O BRASIL NA CIRANDA DO PÓ

A posição privilegiada do Brasil o torna um ponto de trânsito perfeito para a cocaína. Segundo o International Narcotics Boards, cerca de 25% das duzentas ou trezentas toneladas de cocaína consumidas anualmente na Europa passam pela África e pelo Brasil, nação que tem fronteiras com os três maiores produtores de cocaína do mundo (Colômbia, Peru e Bolívia) e que, por causa da crescente repressão na Colômbia, tornou-se um ponto de partida alternativo e mais seguro para os carregamentos de cocaína destinados à Europa.

Segundo Roberto Saviano, nos últimos anos, junto com a economia brasileira e os salários da classe média emergente, o consumo de cocaína também aumentou, levando o país para o 2º lugar no ranking dos maiores consumidores de droga do mundo, atrás somente dos Estados Unidos.

A cocaína chega ao Brasil pela Colômbia, Peru e sobretudo da Bolívia, através do Paraguai. Ela é tratada, embalada e enviada para a Europa pelos mais diversos meios, que vão dos mais clássicos, como navios porta-contêineres e aviões comerciais aos mais sofisticados, como os narcosubmarinos.

Segundo a Interpol, o goiano Mário Sérgio Machado Nunes, que possui 30 anos dedicados ao tráfico de entorpecentes e também de um mandado de prisão expedido por aquela Instituição, sua organização fatura mais de cinco milhões de reais por semana e seu patrimônio acumulado é de cem milhões de reais em hotéis, mansões, terrenos, casas de praia e fazendas, tudo graças à cocaína que é distribuída em mais de trinta países estrangeiros – dos Estados Unidos à Holanda, da Espanha aos Emirados Árabes, da Itália à China, com o auxílio de homens que conseguiu corromper em portos, aeroportos, alfândegas e polícias.

De acordo com o autor, era tanta cocaína a ser transportada por Mário Sérgio que, além de um submarino, a organização também planejava comprar um Boeing 737, que seria o primeiro passo para seu objetivo final: fundar uma empresa aérea de fachada, especializada em voos internacionais, a fim de transportar a droga do Brasil para vários

continentes sem levantar suspeitas, mas, em maio de 2014, uma operação da Polícia Federal brasileira chamada “Águas Profundas” pôs fim aos seus ambiciosos projetos.

Outro dado importante a ser ressaltada é que, a cada ano, cerca da metade das 80 a 110 toneladas da droga que transita no Brasil ficam aqui mesmo, a fim de satisfazer 2,8 milhões de consumidores de cocaína e derivados, o que faz com que o Brasil seja um país de trânsito e um país de consumo (2014, p.171).

2.4.1. O COMANDO VERMELHO

Até 1994, ano em que foi fechado e demolido, o Caldeirão do Diabo era o Instituto Penal de Segurança Máxima Cândido Mendes, em Ilha Grande, uma das ilhas situadas diante do litoral do Rio de Janeiro, onde nos anos de 1970 nasceu o Comando Vermelho.

O Brasil estava sob o jugo da ditadura, a divergência não devia ser somente reprimida, mas eliminada. Seria intolerável se os prisioneiros políticos formassem uma frente comum, talvez para pedir anistia. Sua presença, por si só, significa admitir a presença de uma luta armada no país, então é melhor equipará-los aos presos comuns e segrega-los nas mesmas prisões, nas mesmas celas, cumprindo as mesmas penas. Uma única laia indistinguível que, além de tudo, deve enfrentar a pesada crise financeira do sistema penitenciário brasileiro. Para reagir às condições de vida subhumanas, os prisioneiros se unem e, permeados pela ideologia que anima os dissidentes, criam uma milícia que amalgama prisioneiros políticos e criminosos comuns, que param de se matar entre si porque agora têm o Estado para abater.

A ideologia logo some e no seu lugar ficam as regras e uma estrutura que permite a quem pertence ao Comando Vermelho sentir-se parte de uma frente comum organizada e poderosa, na qual é possível se instruir, discutir e encontrar os recursos para melhorar a qualidade de vida atrás das grades e, sobretudo, pensar num futuro depois do cárcere.

“Paz, Justiça e Liberdade” era o lema deles. Tal lema vale para quem vê no Comando Vermelho a oportunidade de continuar na luta política mesmo na escuridão das celas. Para todos os outros, são pouco mais que bobagens, valem para quem pode viver da política. Mas, uma vez lá fora, é preciso se virar, então é preciso aproveitar a Organização do Comando.

Saviano afirma que, no final dos anos de 1970, o Comando Vermelho também conquista as ruas do Rio de Janeiro. No início, a estrutura militar do Comando é útil para

organizar roubos a bancos e furtos para engordar a “tesouraria” do grupo. Os proventos beneficiam quem ainda está atrás das grades. Depois, nos anos de 1980, chega a cocaína e muda tudo.

Os colombianos sabem que o Brasil é um território imenso, capaz de estocar a mercadoria antes que ela decole ou zarpe para outras localidades, espalhados pelos mais de 07 mil quilômetros da costa atlântica. O Comando se candidata logo: ele garantirá segurança e proteção aos colombianos, pois o comando conhece as favelas e sabe que ali dentro o Estado não existe. O Comando será o Estado. Eles eram a Justiça e os juízes; eram também os policiais e os serviços sociais. Se você ficava doente, eles o levavam para o hospital e, se não tivesse o que comer, eles matavam a sua fome. Não pediam muito em troca, apenas o silêncio.

Afirma o autor que a escola do cárcere criou os narcotraficantes modernos em uma nação na qual a prisão de um criminoso não é considerada um fim, mas uma passagem ritual e formativa imprescindível.

No Brasil, a prisão é muitas vezes um escritório a partir do qual os chefes dos maiores grupos criminosos podem comandar os próprios homens dentro e fora da penitenciária, sem que a sua liderança seja questionada. (2014, pp.172-173).

Nos anos de 1990, o Comando Vermelho dá um salto de qualidade. O poder dos chefões do jogo de azar clandestino e dos bicheiros está declinando e a população de mais de metade das favelas do Rio de Janeiro se vê sob o controle do Comando Vermelho. Agora elas reconhecem uma autoridade, pouco importa se são traficantes. O Comando garante a paz e isso é suficiente. A lei deles deve ser respeitada.

Os colombianos também reconhecem no Comando um parceiro confiável e as FARC estreitam cada vez mais os laços com esses brasileiros que lembram muito os Zetas Mexicanos: uma rede de células independentes que replicam uma estrutura interna idêntica e observam as mesmas regras.

O chefe mais famoso do Comando Vermelho é Fernandinho Beira-Mar, apelido ganho por ter nascido na favela Beira-Mar de Duque de Caxias, perto do Rio de Janeiro. Fernandinho dá o seu primeiro passo para o mundo do crime roubando as armas do exército no qual acabara de se alistar e assaltando bancos e lojas. Vai para a cadeia e ali aprende as regras. Quando sai, consegue tirar do seu caminho “Nadinho” o traficante que comanda a sua favela de origem. Dali em diante, é a ascensão de um “boss” com

ambições desenfreadas. Nos anos de 1990, abastece-se diretamente na Colômbia, onde paga mil dólares por quilo de cocaína para revendê-la pelo triplo em São Paulo.

Fernandinho cria uma teia de colaboradores para a distribuição da mercadoria e por volta do fim dos anos de 1990 estende o seu tráfico para os Estados Unidos e Europa. No meio desses eventos, alimenta a aura mítica que o circunda, fugindo misteriosamente de uma prisão de segurança máxima e deslocando-se entre Uruguai, Colômbia, Bolívia e Paraguai sem deixar rastros. Sua recaptura em 2001 precisou de um aparato de duzentos homens, dois aviões de apoio e três helicópteros.

Tal formação era mais que justificada para um homem que controlava quase 70% do tráfico de drogas no Brasil. Segundo os jornais colombianos, a sua relação com as FARC era tão próxima que o pacto entre eles se baseava em um eficaz escambo: dois quilos de cocaína por um fuzil. Fernandinho recebia as armas da Europa e do Paraguai e depois as vendia às FARC, perfazendo um total anual calculado em dez mil armas e três milhões de projéteis em troca de duzentas toneladas de cocaína.

Fernandinho, detido na prisão de Campo Grande, continua a comandar a sua organização. Desde as estratégias mais complexas – como as alianças com os paramilitares ou os sequestros de personalidades importantes – até os simples “pedidos” para os seus homens, como toneladas de “café” (cocaína) ou lotes de armas. Beira-Mar continua a dominar o mercado brasileiro, mas não apenas o brasileiro. Hoje ele tem 48 anos, teve onze filhos de mulheres diferentes, casou-se na prisão com Jaqueline Alcântara de Moraes – sua companheira histórica – estuda teologia por correspondência depois de ter sido fulgurado por um discurso sobre a fé pelo capelão da prisão e cumpre uma pena de 80 (oitenta) anos por homicídio duplo e tentativa de homicídio de uma terceira pessoa – com ordens via celular diretamente da prisão, que vão se somar aos outros 120 (cento e vinte) anos aos quais ele já havia sido condenado em vários estados do Brasil por tráfico de drogas e homicídio. (214, pp.176/177).

2.4.2 – PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)

Fundada em São Paulo em 1993, o grupo criminoso Primeiro Comando da Capital (PCC), nasceu na prisão de Taubaté, conhecido como “Piranhão”, a uma centena de quilômetros de São Paulo. Como no caso do Comando Vermelho, o objetivo no início era melhorar a vida no cárcere, mas não apenas isso: era necessário lavar com sangue a carnificina que acontecera alguns meses antes na prisão do Carandiru, na capital. A

Polícia Militar interveio para controlar uma revolta que eclodiu no cárcere, na qual cento e onze detentos foram mortos. A partir daquele dia, Misael Aparecido da Silva, vulgo “Misa” ou “Baianão”, Wander Eduardo Ferreira, vulgo “Eduardo Gordo” ou “Cara Gorda”, Antonio Carlos Roberto da Paixão, vulgo “Paixão”, Isaías Moreira do Nascimento, vulgo “Isaías Esquisito”, Ademir dos Santos, vulgo “Dafé”, Antonio Carlos dos Santos, vulgo “Bicho Feio”, César Augusto Roriz da Silva, vulgo “Cesinha” e José Márcio Felício, vulgo “Geleirão” juraram vingança.

Do Comando Vermelho adotam o lema “Paz, Justiça e Liberdade”, ao qual associam a simbologia oriental do yin e do yang. Os detentos da capital – assim chamados porque transferidos da prisão de São Paulo onde aconteceu o massacre – querem se impor através do equilíbrio e sabedoria, consertando as distorções e a pacata serenidade de quem viu a iluminação.

Os oito da capital elaboraram um estatuto composto de dezesseis itens que resumem obrigações, direitos, deveres e tarefas dos Irmãos, ou seja, dos membros do PCC, que, para entrar no grupo, tiveram de superar um trâmite ritual que imita o das máfias italianas: apresentação por parte de um padrinho, juramento sobre o estatuto, perfuração do indicador, de forma que uma gota de sangue caia em um copo do qual iniciado e padrinho beberão, declaração de fidelidade eterna ao padrinho e ao PCC. A essa altura, você é um irmão que, juntos com os outros irmãos, formam a família do PCC. Fora dessa esfera ficam os Primos, que não gozam do direito do pertencimento, mas dão o próprio apoio. No topo, um Comando toma todas as decisões, que são transmitidas ao nível inferior, as Torres, das quais dependem os Pilotos, responsáveis pelas cadeias (as “faculdades” como são chamadas as “universidades” do crime e da vida), pelos Soldados, os executores materiais das ordens e pelas Sintonias, as sinapses¹³ desse imenso cérebro, se servem para manter os contatos entre os membros das organizações dentro e fora da prisão. “Bicho-Papão” é uma figura intermediária na hierarquia do PCC que desempenha a função de tesoureiro recolhendo os proventos das atividades do grupo.

O trabalho do Bicho-Papão não é fácil, pois a contabilidade do PCC é intrincada e composta de mil ramificações, pois aos membros é solicitado que financiem o grupo de acordo com a própria condição: aqueles que estão em “cativeiro” contribuirão menos, enquanto os que estão em liberdade tributam a si mesmos, nem que sejam R\$500,00 (quinhentos reais) por mês. Depois há a “loteria do crime”, uma verdadeira rifa da qual

¹³ Ponto de contato entre duas células nervosas.

participam os detentos e suas famílias: por R\$15,00 (quinze) reais é possível ganhar até um apartamento. Esses córregos de dinheiro confluem em seguida para as contas correntes de titularidade de pessoas de confiança dos líderes do Comando.

O dinheiro nunca é suficiente. As revoltas na prisão, os atentados, os “programas sociais” nas favelas para atrair para o próprio lado a população e assegurar a lei do silêncio, os advogados que assistem os membros do grupo sob processo, os funerais dos afiliados caídos “em serviço” e o suborno dos guardas carcerários, recursos e para reequilibrar o balancete são necessárias medidas excepcionais como o assalto ao Banco Central do Brasil em Fortaleza em 2005 (2014, pp.178-179).

Para prosperar e se difundir, o PCC aproveitou a incapacidade do governo brasileiro de combatê-lo. Primeiro, o Estado negou a sua existência, depois, com a intenção de enfraquecê-lo, resolveu mandar os seus líderes detidos para prisões nos quatro cantos do país. Mas o PCC nasceu seguindo o rastro do Comando Vermelho e obtém força de uma organização fragmentada e horizontal, com várias células capazes de se coordenar de maneira independente e ao mesmo tempo sincronizada com a vontade do grupo. E a diáspora*, em vez de ser a sua cruz, transforma-se na sua força. O PCC torna-se, em poucos anos, a maior organização criminosa brasileira, dentro e fora da prisão. E isso fica claro a todos quando, em 2001, o PCC comandou a maior revolta de detentos jamais ocorrida: 30 mil prisioneiros em 29 penitenciárias no Estado de São Paulo se rebelam ao mesmo tempo. É uma revolta tecnológica porque coordenada em tempo real através de uma central telefônica clandestina – as chamadas Centrais Clandestinas do PCC – que filtrava os telefonemas recebidos e os desviava para os celulares dos afiliados, permitindo que os detentos estabelecessem contato entre uma prisão e outra com o exterior.

Quem dá as diretrizes mais importantes durante a revolta, por telefone, é o líder Idemir Carlos Ambrósio, o “Sombra”, surrado até a morte cinco meses depois na prisão de Taubaté, vítima de uma disputa interna pelo controle da organização. A liderança passa para José Mario Felício o “Geleirão”, e Cesar Augusto Roriz da Silva, o “Cesinha”. Todavia, o reino de “Geleirão” e “Cesinha” dura pouco. Ambos detidos na penitenciária de Bangu, têm ideias bastante claras sobre como manter em suas mãos as rédeas do PCC: terror e violência, uma modalidade profundamente arraigada nesses grupos criminosos, mas levada ao excesso pelos dois, que em novembro de 2002 são expulsos e condenados à morte por “Marcola” – Marco Willians Herbas Camacho, que assume o comando do PCC.

Porém, “Geleirão” e “Cesinha” tem sorte de estarem em prisões nas quais o PCC não manda e se safam, chegando a formar um novo grupo o Terceiro Comando da Capital. Porém, quatro anos mais tarde, em 2006, “Cesinha” é transferido para a penitenciária de Avaré: poucas semanas depois, é apunhalado por um companheiro do cárcere com uma estaca de madeira. Enquanto isso, “Marcola”, apesar das posições de fachada, continua no enalço dos seus dois odiados predecessores e manda matar o Juiz Antonio José Machado Dias, conhecido como “Machadinho”, em pleno dia e apenas a três quadras do Tribunal em que trabalhava. O Juiz estava cuidando de vários processos, nos quais o próprio “Marcola” figurava com réu (pg 182).

Entre maio e agosto de 2006, a cidade de São Paulo é submetida a ferro e fogo pelo PCC. Em uníssono, os membros do PCC assumem o controle de mais de 70 penitenciárias espalhadas por todo o Estado. A violência nascida na prisão invade São Paulo. No capô de batalha, enfrentam-se os integrantes do PCC e a polícia. Sob o fogo das armas pesadas morrem 150 pessoas entre criminosos, forças de segurança e civis. Os cidadãos trancam-se em casa.

Hoje o PCC tem milhares de membros em todo o país e controla quase todo o tráfico no Estado de São Paulo. É uma organização em contínuo crescimento que zomba das tentativas de repressão porque, quanto mais se procura esmigalhá-la mais as escórias expulsas constituem novas células, que, por sua vez, se multiplicam, formando uma massa compacta e aguerrida (pag. 184).

Já as milícias surgem no final dos anos 1970 graças ao empenho dos cidadãos cansados de ser os danos colaterais de uma guerra infinita, mas que se transformaram em temíveis concorrentes dos narcotraficantes no controle das comunidades através da extorsão em troca de proteção, com o beneplácito da política que, até quando for possível, sempre as considerou um mal menor.

2.4.3. OS AMIGOS DOS AMIGOS E O TERCEIRO COMANDO PURO

Os inimigos do Comando Vermelho (CV) e do Primeiro Comando da Capital (PCC), aliados, são os Amigos dos Amigos e o Terceiro Comando Puro. Em 1998, a demanda da droga no Rio aumenta progressivamente e Celso Luiz Rodrigues, o “Celsinho da Vila Vintém” e Ernaldo Pinto de Medeiros, o “Uê”, e membros do Comando Vermelho, arregimentam policiais, soldados corruptos, ex-soldados e alguns membros do Terceiro

Comando e fundam os “Amigos dos Amigos”, uma organização que procura obter consenso entre os moradores das favelas usando dinheiro e uma oferta de serviços diversificada, mais do que as intimidações e violência.

A estratégia têm êxito e os amigos conquistam as favelas das concorrentes, uma depois da outra, como acontece na Rocinha, zona sul da cidade, onde o novo grupo instala a própria cidadela que resistirá até 2011, quando a polícia consegue libertá-la depois de uma grande operação (2014, p. 185).

Em 2002, apesar do assassinato de “Uê”, um dos dois fundadores, em uma emboscada no presídio de Bangu I, orquestrada, segundo os investigadores, por Fernandinho Beira-Mar, líder do Comando Vermelho, os Amigos dos Amigos se impõem como uma das maiores organizações de narcotraficantes do Rio, exercendo o próprio domínio em grande parte da zona noroeste da cidade.

Porém, em 09 de novembro de 2011, a polícia invadiu a Rocinha e “Nem” foi pego no porta-malas de um Toyota Corolla parado em uma blitz perto da favela. Era o fim para Antônio Francisco Bonfim Lopes, o “Nem” – líder dos Amigos dos Amigos.

Cerca de dois anos antes, um outro líder vê a própria queda. Ele é Nei da Conceição Cruz, o “Facão”. Desde 2002 ele era o chefe do Terceiro Comando Puro, organização nascida no Complexo da Maré (zona norte do Rio) depois que Fernandinho Beira-Mar se aproveitou de um levante na penitenciária Bangu I para acertar as contas com os chefões de alguns grupos rivais, especialmente o Terceiro Comando. Suspeitos de traição recaíram sobre “Celsinho”, líder dos Amigos dos Amigos, então aliados do Terceiro Comando. Nasceu uma disputa interna: alguns membros do Terceiro Comando formaram o Terceiro Comando Puro, outros, por sua vez, uniram-se aos Amigos dos Amigos. Desde então, o Terceiro Comando Puro ganhou terreno no tráfico de drogas da cidade carioca, obtendo o controle de muitas bocas de fumo na favelas da zona noroeste do Rio, mas, em meio à captura do líder “Facão”, em outubro de 2009, aos ataques desferidos pelas milícias e às ocupações da Polícia Pacificadora – à qual foi confiada a tarefa de limpar a cidade do Rio de Janeiro para torna-la mais habitável, segura e apresentável para a última Copa do Mundo e agora para as Olimpíadas de 2016 – a conquista de território está cada vez mais difícil.(2014, p.187).

2.5 – A ‘NDRANGHETA – A MÁFIA ITALIANA

De acordo com Roberto Saviano, a ‘Ndrangheta deve aquilo que é hoje tanto aos deméritos alheios quanto aos próprios méritos. Um de seus maiores méritos foi ter protegido seu crescimento de modo que só de vez em quando ela fosse percebida por algum episódio pontual. Jamais o todo, jamais a extensão de toda a coroa, muito menos a evidência de seu perímetro na profundidade das raízes. Foi assim até chegar à própria árvore, graças à dimensão excessivamente espalhada para ser compreendida pelo olhar, fazendo sobre si. Por uma boa década ela sumira de vista até dentro da Itália. O Estado parecia ter vencido em todas as frentes: tinha derrotado o terrorismo, dobrado a máfia siciliana depois do período das bombas, ocupado não somente a Sicília, mas também a Campagna, a Puglia e a Calábria, acusada de envolvimento no assassinato de Antonio Scopelleti, juiz empenhado no megaprocessamento contra a Cosa Nostra.

Porém era apenas uma mudança de estratégia, uma retirada tática. A ‘Ndrangheta tinha renunciado aos sequestros, não se deixando enredar pela Cosa Nostra em fracassadas estratégias contra o Estado, precaveu-se do derramamento de sangue em guerras fratricidas. A árvore, que já vinha crescendo havia tempo, deveria medrar em silêncio; as raízes continuavam escavando a terra da Calábria com obras públicas como aquelas para a Salerno – Reggio Calabria, a coroa, a expandir-se no tráfico internacional de drogas, sobretudo de cocaína (2014, p.193).

Por sua vez, os colombianos nunca tiveram interesse em gerir pessoalmente as praças europeias nem capacidade para tanto, motivo pelo qual os calabreses preferem cultivar sua tradição de importadores diretos. Entretanto, o problema entre os calabreses e mexicanos é a concorrência. A força de ambos nasce da gestão de toda a cadeia distribuidora do narcotráfico, principalmente a de cocaína. Além disso, ambos souberam desfrutar do enfraquecimento da Colômbia, ou seja, do país produtor. Só que agora, a fragmentação dos cartéis colombianos e sua crescente subalternidade aos mexicanos estão tornando os negócios da ‘Ndrangheta mais complicados e inseguros. Disso nasce a exigência de colocar à prova uma outra estratégia a fim de adaptar-se à nova realidade econômica, mas sem correr muitos riscos.

O que os calabreses temem acima de tudo é que os mexicanos possam desembarcar na Europa e invadir suas praças. Uma importação através dos Estados Unidos – território sujeito a um forte controle antidrogas – parece ser absurda, mas representa um risco menor do que a perda do controle do tráfico para o Velho Continente.

A Agressividade comercial dos cartéis mexicanos, e não a militar, representa o pesadelo da 'Ndrangheta (2014, pp.208/209).

2.6 – A MÁFIA AUSTRALIANA

País colônia da 'Ndrangheta, - a Austrália, ao lado do Canadá - constitui um “crime” por si, dividido em seis “mandamentos” que se articula diretamente ao de Polsi e participa de suas decisões. Até os Códigos para a filiação e as passagens para as “castas superiores” foram reproduzidos na Austrália. A 'Ndrangheta leva as próprias regras para todo canto do mundo. Mudam as atividades ilegais a que ela se dedica ao longo do tempo, ao passo que os códigos permanecem iguais em toda parte. Sua força, capaz de extrair o máximo proveito da globalização, se funda num duplo vínculo: de um lado, feito de sangue e de terra natal; de outro, disciplinado pelas ligações imateriais dos ritos e das leis.

Desde o início do século XX as 'Ndrine chegaram à Austrália com os imigrantes honestos, mas se estabeleceram principalmente depois da 2ª Guerra. Começaram a reinvestir o dinheiro sujo enviado da Itália em atividades legais e desenvolveram o cultivo da maconha, para a qual havia espaço interminável, terreno fértil e condições climáticas favoráveis. Mais tarde chegou a cocaína, e todas as famílias presentes passaram a participar do negócio: desde as originárias de Platí às de Sinopoli e de Siderno, ligadas à poderosa filial canadense.

No perímetro mensurável da árvore calabresa só faltam as ilhas menores do Pacífico. Talvez porque ali haja poucos bancos (2014, p.216).

2.7 – A MÁFIA RUSSA

A Máfia Russa, a máfia com “J” é uma presença forte e complexa, difícil de entender e de conhecer. Para se entender a Mafija Russa tem de se entender as famílias poderosas, observar sua força. São ligadas não pelo sangue, mas pelo interesse comum da organização, cujo chefe de cérebro arguto é “The Brainy Don”. Mais do que qualquer outro, é ele que mostra como hoje é inconcebível comandar sem atirar, e também igualmente inconcebível atirar sem saber investir. Ele é um homem de negócios, um homem poderoso e rico, que comanda numerosas empresas dos mais variados setores,

chama-se Simion Judkovich Mogilevich. Em 2011, a revista Time o colocou no topo dos dez maiores chefões mafiosos de todos os tempos, com Al Capone, Lucky Luriano, Pablo Escobar e Totó Rūna a seguir. Segundo as agências de segurança americanas e europeias, ele é um dos principais chefes da Mafija, o eixo da máfia russa no mundo, um dos vértices absolutos do crime organizado. O seu perfil permite entender como os crimes mais violentos – extorsões, homicídios, tráfico de armas e drogas, prostituição – se harmonizam plenamente com os crimes dos empresários, políticos, financistas. (2014, p. 281).

As organizações russas foram fortalecidas pela repressão stalinista¹⁴, que amontoou nos gulags¹⁵ milhares de criminosos e dissidentes políticos. É lá que nasce a sociedade dos “Vory Y Zakone”¹⁶, que em poucos anos passam a controlar os gulags de toda a União Soviética. Uma origem que não tem nada em comum com as outras organizações – mas a característica principal é a mesma: a regra, que se explicita em ritos e mitologias, que se concretiza em preceitos que devem ser seguidos à risca para que o indivíduo possa ser considerado um digno filiado da organização e estabelece as condições para entrar e integrar a entidade. A honra e a lealdade igualam o camorrista ao vor, assim como a sacralidade de alguns gestos e a administração da justiça interna: o camorrista e o vor são batizados e apadrinhados, suas transgressões são punidas e são premiados quando obtém resultados. Se outrora um vor era um asceta¹⁷ que abominava todos os prazeres terrenos e todas as formas de imposição, a ponto de tatuar os joelhos para mostrar que jamais se ajoelhariam diante das autoridades, hoje todos os luxos e ostentações são permitidas.

Os chefões russos usam grifes, gozam de proteções políticas, têm controle sobre nomeações e contratações públicas. Os grupos estão cada vez mais organizados: cada clã tem um “obscak”, um caixa comum para onde é canalizada uma porcentagem dos proventos de crimes com extorsões e assaltos, que será utilizada para cobrir as despesas

¹⁴ Stalin ([Gori, 1878](#) — [Moscou, 1953](#)), nascido **Iossif Vissarionovitch Djughashvili** (em russo: Иосиф Виссарионович Джугашвили, [translit. Ióssif Vissariónovitch Djughashvíli](#), foi [secretário-geral](#) do [Partido Comunista da União Soviética](#) e do [Comitê Central](#) a partir de [1922](#) até a sua [morte](#) em 1953, sendo assim o líder da [União Soviética](#).

¹⁵ Gulags - Gulag era um sistema de campos de trabalhos forçados para criminosos, presos políticos e qualquer cidadão em geral que se opusesse ao regime da União Soviética.

¹⁶ Vory V Zakone - (*Bandidos dentro da Lei*), [eufemismo](#) utilizado principalmente para se referir a um grupo restrito de indivíduos pertencentes a esses grupos, normalmente os mais bem sucedidos dentro a hierarquia criminal. A grande maioria destes grupos estão atualmente extintos, após um período de grande influência na [década de 1990](#).

¹⁷ Asceta - pessoa que se consagra a exercícios espirituais de autodisciplina.

dos “vory” que acabam presos ou para pagar propinas a políticos e policiais corruptos. Têm como subordinados soldados, exércitos de advogados e habilidosíssimos brokers¹⁸.

No período comunista, os vory trabalhavam lado a lado com a elite da União Soviética, exercendo sua influência em todos os pontos do aparato estatal. Durante o período de Brejnev¹⁹, aproveitaram a grande estagnação da economia comunista e criaram um impressionante mercado negro: a Mafija podia atender a todos os desejos de quem pudesse pagá-los. Diretores de restaurantes e lojas, dirigentes de empresas estatais, funcionários do governo, políticos: todos traficavam. Dos alimentos aos remédios, todo e qualquer artigo era negociado no mercado negro. Os vory conseguiam o que era proibido ao povo, em nome do socialismo e levavam para as casas dos dirigentes do partido os bens do “capitalismo porco” (2014, p. 286).

A queda do comunismo, por sua vez, deixou um abismo econômico, moral e social que a Mafija estava pronta para preencher. Gerações de pessoas sem trabalho, sem dinheiro, literalmente passando fome: as organizações russas podiam recrutar legiões de mão-de-obra. Policiais, militares, veteranos da guerra afegã ofereciam-se irrestritamente, como os membros da KGB e funcionários do governo soviético puseram suas contas bancárias e seus contatos a serviço das atividades do crime organizado, incluído o tráfico de drogas e de armas.

Os chamados “novos russos”, aqueles que, com a abertura dos mercados, estavam conseguindo enriquecer a um ritmo vertiginoso, acharam conveniente depositar uma “taxa” para assegurar proteção a suas empresas e contra outros grupos e, quando necessário, alguma ajuda para resolver pendências com devedores e concorrentes (2014, p.287).

O que havia entre a Mafija e o governo era uma relação simbiótica²⁰ duradoura e eficiente: as propinas agradavam a todos porque todos precisavam de dinheiro para sobreviver. A Mafija tornou-se o Estado.

Em 1993, apenas em Moscou ocorreram 1.400 (Um mil e quatrocentos) homicídios ligados ao crime organizado, além de um aumento impressionante no número de sequestros e explosões. Empresários, jornalistas, famílias de criminosos, ninguém estava a salvo. Disputava-se o controle das fábricas, das minas, do território.

¹⁸ Broker - O termo inglês **broker** (derivado do francês antigo *broceur*, 'pequeno comerciante') designa uma pessoa física ou jurídica ou, ainda, um grupo de pessoas que atua como intermediário nas transações entre um comprador e um vendedor, recebendo uma comissão quando o negócio é concluído.

¹⁹ Brejnev – (1906-1982) Leonid Ilitch Brejnev, em russo Леонид Ильич Брежнев, foi um estadista soviético que esteve à frente da liderança da União Soviética entre 1964 e 1982.

²⁰ Simbiose - associação íntima entre duas pessoas.

A Mafija russa é a mais violenta, porém com uma novidade: os russos não raro têm diploma universitário, falam muitas línguas, apresentam-se como engenheiros, economistas, cientistas, executivos. São sanguinários instruídos, e quando os outros países começaram a perceber isso, já era tarde demais. A Mafija não se limitou a preencher o vazio do poder na Rússia. Seus homens mais temíveis já estão em outras partes do mundo e pondo em prática sua ideia de um mundo novo (2014, p.288).

Na era soviética, a maior parte das drogas presentes na Rússia era construída de derivados da cannabis e do ópio de produção local, produtos desviados das indústrias farmacêuticas para o mercado ilícito de entorpecentes. E a tal ponto que, em algumas regiões do país, o que se fazia era cheirar substâncias tóxicas como cola, acetona e gasolina; ou se usavam anestésicos fortes com efeitos alucinógenos. Com a queda do regime, as drogas importadas começaram a proliferar, os preços caíram e, por fim, entraram no país o ecstasy e a cocaína, as drogas do ocidente. Esta última, no início ficou restrita a quem podia pagar o equivalente a três salários mensais russos.

Mas a passagem decisiva foi a abertura para os países do hemisfério ocidental, em primeiro lugar os Estados Unidos e o Canadá, e depois América Latina e Caribe. Aquela área do mundo tinha grande demanda por armas; a Rússia uma notável oferta de armamentos bélicos soviéticos. O ocidente tinha uma oferta maciça de drogas e grande experiência na lavagem de dinheiro; A Rússia uma demanda sólida e constante de drogas e de saída de capitais sujos. O jogo estava feito (2014, p. 303).

Na América Latina e Caribe, os russos encontraram as mesmas condições de fragilidade estatal que havia favorecido o crescimento da Mafija: corrupção, ilegalidade ampla e difusa, porosidade do sistema bancário, juízes condescendentes. A isso se acrescenta a facilidade com que os chefões russos podiam obter a cidadania, graças à complacência de alguns Estados.

As Organizações russas se mostravam úteis aos narcotraficantes por fornecerem redes e métodos de lavagem de dinheiro menos arriscados, serviço pelo qual recebiam até 30% dos lucros. Prostituição, extorsões, agiotagem, sequestros, fraudes de todos os tipos, contrafações²¹, pornografia infantil e furtos de automóveis foram os campos privilegiados da atividade mafiosa na América Latina.

²¹ Contrafação: falsificação de produtos, valores, assinaturas, de modo a iludir sua autenticidade.

2.8 – A ÁFRICA E O CRIME ORGANIZADO

A África tornou-se uma importante meta final para os narcotraficantes. Guiné-Bissau, à semelhança dos países com os quais faz fronteira, é aquilo que os narcotraficantes buscam. A África é frágil. A África é ausência de regras. Os traficantes se insinuam nesses enormes vazios, aproveitando-se de instituições capengas e de controles ineficazes nos postos de fronteira. É fácil gerar uma economia paralela e transformar um país pobre num imenso armazém. Se a isso acrescentarmos o fato de que os cidadãos da Guiné-Bissau, em virtude de seu passado colonial, é permitido entrar sem visto em território português, então o país de Guiné-Bissau, é novamente o centro do mundo (2014, p.336).

A África está para o México tal como um imenso supermercado está para o atacadista de alimentos. A cocaína é como uma das epidemias que se difundiram por todo o continente africano em pavorosa velocidade.

Entre os muitos países, está Angola. Angola também é consumido pela cocaína e este é o seu vínculo com o Brasil. Ex-colônias portuguesas irmanadas pelas remessas transoceânicas de pó. Lá como no sul da África, boa parte do mercado é gerida pelos nigerianos que exibem uma importante história criminal e uma das estruturas mais organizadas do mundo.

2.9 – AS ROTAS DO NARCOTRÁFICO

Segundo a ONU, 60% da cocaína apreendida nos últimos dez anos foi interceptada no mar ou em portos. A divisa dos Estados Unidos com o México é como uma peneira. Os Estados Unidos, apesar de seu aparato, conseguem controlar apenas 1/3 dos mais de três mil quilômetros, apesar da cerca de 500 quilômetros, helicópteros, sistemas de luz infra-vermelho. Nada disso consegue deter o fluxo dos clandestinos que arriscam a vida nos desertos e engordam os coyotes, os contrabandistas de seres humanos controlados pelos cartéis mexicanos. Ali, criou-se uma dupla fonte de lucro: se você não tiver 1.500 a 2.000 dólares para pagar o coyote, pode pagar levando droga na bagagem.

Também há o transporte aéreo. Em todo o mundo, a cada instante, há uma mula entrando em voo comercial.

Para a Europa, a porcentagem ainda é maior: 77% de 2008 a 2010. E o mercado europeu de cocaína está quase alcançando o dos Estados Unidos. Pelo mar, não há

celulares que funcionem, nem postos policiais, nem ambulatórios de emergência. Se você não quiser virar cúmplice, olhe para o outro lado.

2.10 – CONSEQUÊNCIAS NA ECONOMIA: OPERAÇÃO LAVAGEM DE DINHEIRO

Os narcodólares que afluem nos caixas, pelo menos à primeira vista, parecem não causar danos; pelo contrário, injetam o oxigênio vital que é chamado de liquidez. Tanto que, em dezembro de 2009, o então responsável pelo Escritório sobre Drogas e Crime da ONU, Antônio Maria Costa, emitiu uma declaração chocante: segundo ele, os ganhos das organizações criminosas foram o único capital de investimento líquido à disposição de alguns bancos para evitar a falência.

Os dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) são impiedosos: entre janeiro de 2007 e setembro de 2009, o montante de títulos podres e empréstimos sem retorno dos bancos norte-americanos e europeus era de um trilhão de dólares. E, além desses prejuízos, houve falências e intervenções em instituições de crédito. No segundo semestre de 2008, a liquidez tinha se tornado o problema principal do sistema bancário (2014, p. 270).

Uma pesquisa de dois economistas da Universidade de Bogotá, Alejandro Gaviria e Daniel Mejía, feita em 2012, revelou que 97,4% da arrecadação proveniente do narcotráfico na Colômbia são pontualmente lavados por circuito bancários dos Estados Unidos e da Europa através de várias operações financeiras. Centenas de milhões de dólares. A lavagem se dá por meio de um sistema de pacote de ações, um mecanismo de caixas chinesas pelas quais o capital vinculante é transformado em títulos eletrônicos e transferido de um país para outro. Quando o dinheiro chega ao outro continente está praticamente limpo e, acima de tudo, impossível de ser rastreado. Assim, os empréstimos interbancários foram sistematicamente financiados com o dinheiro proveniente do tráfico de drogas e outras atividades ilícitas. Alguns bancos se salvaram apenas por causa desse dinheiro. Grande parte dos estimados 352 (trezentos e cinquenta e dois) bilhões de narcodólares foi absorvida pelo sistema econômico legal totalmente lavado.

Os lucros do narcotráfico são superiores a 1/3 do prejuízo bancário denunciado pelo FMI em 2009 e são apenas a ponta visível ou perceptível do iceberg. Os bancos, que se tornaram donos da vida de um enorme número de pessoas, capazes de impor condições aos governos mesmo dos Estados mais ricos e democráticos, agora estão

como reféns. E também agora o problema não está mais a uma grande distância, em países pobres como o México e a Colômbia. O problema está no mundo todo, está ao nosso lado.

Hoje Nova Iorque e Londres são as duas grandes lavanderias de dinheiro sujo do mundo. Não mais os paraísos fiscais, as Ilhas Cayman ou a Isle of Man e sim a City de Londres e a Wall Street.

De acordo com as palavras da diretora da Seção Antilavagem do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, Jennifer Shasky Calvery, durante uma sessão do Congresso Americano em fevereiro de 2012: “Os bancos dos Estados Unidos são usados para receber grandes quantidades de capitais ilícitos, ocultos entre os bilhões de dólares que são transferidos diariamente de um banco a outro”. Os centros do poder financeiro mundial sobreviveram graças ao dinheiro do pó (2014, p.274).

Saviano afirma que é extremamente difícil trazer à luz um caso de lavagem, bem como apurar sua natureza e o grau de negligência das normas. Apenas a título de ilustração, podemos citar o caso do banco HSBC, o quinto banco no mundo em termos de valor de mercado, com agências em todos os menores municípios do Reino Unido e presença em oitenta e cinco países estrangeiros: involuntariamente, em 16 de julho de 2012, uma comissão permanente do Senado americano confirma as indiscrições que já circulavam fazia meses: o HSBC e seu braço americano, o HBUS, expuseram o sistema financeiro americano a uma grande série de riscos de lavagem, financiamento do narcotráfico e terrorismo. Segundo um relatório da comissão, o HSBC teria usado o HBUS para ligar aos Estados Unidos suas filiais espalhadas pelo mundo, fornecendo a seus clientes serviços em dólares, movimento de capitais, câmbio de moeda e outros instrumentos monetários, sem respeitar plenamente as leis bancária americanas. Por causa dos controles insuficientes, o HBUS teria permitido que o dinheiro do narcotráfico mexicano e do terrorismo entrasse em território americano.

Considerando que o HSBC fornece 1200 (um mil e duzentas) contas a outros bancos, entre os quais mais de oitenta filiais do HSBC, é fácil entender que tais serviços, sem políticas antilavagem adequadas, podem se converter numa enorme via de entrada de capitais ilícitos nos Estados Unidos (2014, p.275).

As investigações da Comissão do Senado revelaram que o HBUS ofereceu serviços bancários (correspondente banking services) ao HSB do México, tratando-o como um cliente de baixo risco, embora situado num país com grandes problemas de lavagem de dinheiro e tráfico de drogas. Entre 2007 e 2008, a filial mexicana transferiu 07

(sete) bilhões de dólares em dinheiro vivo para o HBUS, superando todos os outros bancos mexicanos e gerando inúmeras suspeitas de que haveria entre esses valores os ganhos provenientes da venda de drogas nos Estados Unidos.

O dinheiro das drogas e da lavagem não só indica alianças cada vez mais estreitas entre organizações terroristas e criminosas, mas representa também uma interligação ainda mais complexa e generalizada, e talvez até mais perigosa: o vínculo com a corrupção que se situa em todos os níveis.

O problema que surge dessa história interminável é a falta de instrumentos e muitas vezes de interesse em chegar ao dinheiro sujo, mesmo quando a acusação recai não num conhecido membro de uma organização criminosa, mas num expoente daquela elite e daquele aparato institucional que fazem funcionar a máquina do lucro limpo. O dinheiro da cocaína compra, em primeiro lugar, políticos e funcionários. Depois, por meio deles, a proteção dos bancos (2014, p. 279).

CAPÍTULO 3

AVALIAÇÃO SOBRE A EFICÁCIA DO DESEMPENHO DO ESTADO NA APLICAÇÃO DAS NORMAS E CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS.

Neste capítulo, analisaremos a história da prisão e sua avaliação negativa quanto ao seu papel perante a sociedade: tentaremos delinear como o Estado fracassou, na maioria das vezes, em seus planos de transformar as prisões em centros de recuperação dos delinquentes, demonstrando que elas não oferecem as condições humanas que a lei e a retórica oficial prometem, tampouco ocupam um lugar central nas estratégias de dominação e controle implementadas pelo Estado e que a pena imposta a um criminoso jamais será capaz de alcançar seus objetivos, estando fadada ao absoluto fracasso.

As limitações financeiras e a instabilidade política dão conta, em parte, da falta de entusiasmo na formulação e implementação de projetos para a reforma efetiva das prisões. As estruturas estatais débeis e os mecanismos corruptos nas diferentes instâncias da burocracia do Estado criam sérios problemas para a administração das prisões e aplicação das leis e, alinhava-se a isto o fato de que as prisões se transformaram em reféns do crime organizado, pois ali se infiltraram, traçam planos e estratégias bem articulados, fazendo das prisões seus verdadeiros escritórios do crime.

3.1 – FOUCAULT E SUA OBRA VISIONÁRIA

Michel Foucault, filósofo, psicólogo, investigador social, político, produziu uma obra – *Vigiar e Punir* – que o tornou conhecido mundialmente, pois aponta e descreve a atrocidades que foram praticadas através do sistema penal, basicamente em todos os lugares.

Foucault, através de sua obra, traz ao conhecimento público os horrores praticados por um sistema penal desproporcional, descompromissado com a dignidade da pessoa humana que, até o século XVIII, não se importava com o sofrimento que, oficialmente infligia àqueles que haviam praticado um delito qualquer.

Segundo Rogério Greco, em *Vigiar e Punir*, Foucault já prognosticava a Falência da Pena de Prisão, uma vez que o cárcere não cumpria com as funções para as quais havia sido criado (2011, p.144).

De aparente solução, a prisão tornou-se um problema. Se sua função era humanizar o cumprimento da pena, sua meta não foi atingida. Contrariando sua natureza, o homem foi transformado em um animal enjaulado. Criado originalmente para interagir, para se comunicar, o homem passou a ficar isolado demais. Sua personalidade, pouco a pouco, estava sendo destruída.

As críticas de Foucault apontam, de fato, para uma realidade a qual não podemos virar as costas. A todo instante, em algum lugar do mundo, alguém, no interior de uma cela, está sofrendo os horrores da privação de sua liberdade, sendo tratado com desrespeito e sendo sua dignidade esquecida.

Percebe-se, assim, que o sistema prisional está em crise. Os mesmos comportamentos desumanos praticados pelo Estado no período anterior ao Iluminismo repetem-se agora. Mesmo que os suplícios não sejam físicos, mas os são psicológicos. Saber, por exemplo, que tem direito à liberdade, mas não poder sair da prisão por desídia do Estado, que não possui um corpo de funcionários suficiente para levar ao conhecimento da Justiça todos os pedidos; permanecer ocioso, sem poder estudar ou trabalhar, não poder receber visitas, ficar afastado de sua família, etc., é uma forma de suplício psicológico.

Rogério Greco afirma que, desta forma, a prisão gera revolta pois não atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, acaba por deturpar a personalidade do preso, transformando-o em um ser irreconhecível socialmente (2011, p.154).

Assim, ***Vigiar e Punir*** deve produzir a mesma revolução nos Estados que se reconhecem de Direito, fazendo com que a autoridades competentes repensem sobre os efeitos nefastos do cárcere.

3.2 – A EFICÁCIA DA PENA

Pensar a prisão foi uma questão importante a partir do século XIX brasileiro. Desde as primeiras décadas deste século, quando ocorreram mudanças na legislação e na estrutura judiciária do país, a forma de punir os indivíduos criminosos foi discutida de modo cada vez mais intenso, alcançando a repercussão entre grupos importantes da área política, jurídica e social no Brasil. Do ponto de vista jurídico, a Constituição Federal de 1824 e o Código Criminal de 1830, introduziram a questão do aprimoramento moderno no país.

A Constituição Federal determinou que dali em diante as “cadeias seriam seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza dos seus crimes” (parágrafo XXI do art. 179). O Código de 1830 fixou a pena de prisão simples e prisão com trabalho como majoritária para todos os tipos de crimes cometidos, embora ainda não se apresentasse nesse momento nenhuma proposta de organização nem instituição que servisse para contemplar as decisões da nova lei.

Deste modo, com o novo ordenamento jurídico, as prisões tiveram suas funções redefinidas. Tornaram-se a partir daí não mais um lugar de passagem à espera da sentença final, decretada geralmente em forma de multa, degredo, morte ou trabalhos públicos, mas adquiriram um papel importante na organização da sociedade brasileira na primeira metade do século XIX.

Como lembra Norberto Elias, as mudanças ocorridas em torno das penalidades legais faziam também parte de um processo que formava padrões de civilização dentro das sociedades modernas, em contraposição a um outro estágio que se traduzia pela barbárie e poder absoluto dos reis. Nesse sentido, o que se esperava das prisões brasileiras é que funcionassem de acordo com os princípios de uma sociedade que se reconhecia como capaz de construir o ideal da civilização, transformando-se em lugares fechados, com instalações adequadas e boas condições de higiene e alimentação (1994, pp.246-248).

Outro aspecto que ressalta a importância dos debates sobre as prisões para a organização da sociedade brasileira é a questão do caráter punitivo que a construção de uma instituição prisional com trabalho deveria assegurar em meados do século XIX. O que se observa, é que muito se tem falado e debatido acerca da validade da pena de prisão no campo da teoria e dos princípios, dos fins, ideais ou abstratos da privação da liberdade, porém, alguns dos aspectos da pena privativa de liberdade se tem deixado de lado, que é o da sua execução e do cumprimento da pena institucional.

A questão da pena privativa de liberdade deve ser discutida em função da pena tal qual como hoje é cumprida e executada, com os estabelecimentos penitenciários que temos ao nosso dispor, com sua infraestrutura e dotação orçamentária de que dispomos nas circunstâncias atuais e na sociedade atual.

Devemos nos mergulhar na realidade e abandonar o terreno dos dogmas, das teorias, do dever-ser e da interpretação das normas e fazer emergir algo novo que faça

com que o pessimismo alastrado sobre os resultados da pena de prisão tradicional e faz com que tenhamos certeza de que a prisão está em crise, em verdadeiro colapso, abrangendo também o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que grande parte das críticas e questionamentos refere-se à impossibilidade – absoluta ou relativa – de obter algum efeito positivo sobre o apenado.

A literatura especializada tem-se ocupado frequentemente da crueldade e da desumanização existente no ambiente carcerário. Segundo Bittencourt, as graves deficiências das prisões não se limitam a alguns países, ao contrário, existem centros penitenciários em que a ofensa à dignidade humana é rotineira, tanto em nações desenvolvidas como em subdesenvolvidas. As mazelas da prisão não são privilégios apenas do terceiro mundo e apresentam muitas características semelhantes: maus tratos verbais (insultos, grosserias, etc.) ou de fato castigos sádicos, crueldades injustificadas e vários métodos sutis de fazer o recluso sofrer sem incorrer em evidente violação do ordenamento, etc.), superlotação carcerária, que também leva a uma drástica redução do aproveitamento de outras atividades que o centro penal deve proporcionar (a população excessiva reduz a privacidade do recluso, facilita grande quantidade de abusos sexuais e de condutas inconvenientes), falta de higiene (grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras e imundícies nas celas, corredores, cozinhas, etc.), condições diferentes de trabalho, que podem significar inaceitável exploração dos reclusos ou o ócio completo, deficiência nos serviços médicos, que pode chegar, inclusive, à sua absoluta inexistência; assistência psiquiátrica deficiente ou abusiva (em casos de delinquentes políticos ou dissidentes pode-se chegar a usar a psiquiatria como bom pretexto “científico para impor determinada ordem ou convertê-lo em um “castigo civilizado”, regime alimentar deficiente, elevado índice de consumo de drogas, muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários que permitem e até realizam o tráfico de drogas, bem como a atuação do crime organizado dentro dos presídios, gerando grande violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte, onde imperam as facções e os “escritórios do crime organizado.

A manifesta deficiência das condições penitenciárias existentes, bem como da execução penal nos faz afirmar que o sistema como um todo está em crise. Fala-se da crise da prisão, mas não como algo derivado estritamente de sua essência, mas como resultado da deficiente atenção que o Estado e sociedade tem dispensado à questão penitenciária.

As deficiências da prisão, as causas que originam ou evidenciam sua crise podem ser analisadas em seus mais variados aspectos, tais como pelas perturbações psicológicas que produz, pelo problema sexual, pela subcultura carcerária, pelos efeitos negativos sobre a pessoa do condenado, etc.

3.3 – PRISÃO COMO FATOR CRIMINÓGENO

De acordo com Bitencourt, um dos argumentos que mais se mencionam quando se fala na falência da prisão é o seu efeito criminógeno. Considera-se que a prisão, em vez de frear a delinquência, parece estimulá-la, convertendo-se em instrumento que oportuniza toda espécie de desumanidade. Não traz benefícios ao apenado, ao contrário, possibilita toda sorte de vícios e degradações. Vejamos o relato abaixo:

Fui enviado a uma instituição para jovens com a idade de 15 anos e saí dali com 16 convertido em um bom ladrão de bolsos – confessou um criminoso comum. Aos 16, fui enviado a um reformatório como batedor de carteiras e saí como ladrão...Como ladrão, fui enviado a uma instituição total onde adquiri todas as características de um delinquente profissional, praticando desde então todo tipo de delitos que praticam os criminosos e fico esperando que a minha vida acabe como a de um criminoso (2004, p.443).

A maioria dos fatores que dominam a vida carcerária imprime a esta um caráter criminógeno. Esses fatores podem ser classificados em materiais, psicológicos e sociais:

a- FATORES MATERIAIS:

Nas prisões clássicas existem condições que podem exercer efeitos nefastos sobre a saúde dos internos. As deficiências nos alojamentos e de alimentação facilitam o desenvolvimento da tuberculose, enfermidade por excelência das prisões. Contribuem igualmente para deteriorar a saúde dos reclusos as más condições de higiene dos locais originadas na falta de ar, na umidade e nos odores nauseabundos.

b- FATORES PSICOLÓGICOS

Um dos problemas mais graves que a reclusão produz é que a prisão, por sua própria natureza, é um lugar onde se dissimula e se mente. O costume de mentir cria um automatismo de astúcia e de dissimulação que origina os delitos penitenciários, os quais, em sua maioria, são praticados com artimanhas (furtos, jogos, estelionatos, tráfico de

drogas, etc.). A prisão, com sua disciplina necessária, mas nem sempre bem empregada, cria uma delinquência capaz de aprofundar no recluso suas tendências criminosas. Sob o ponto de vista social, a vida que se desenvolve em uma instituição total facilita a aparição de uma consciência coletiva que, no caso da prisão, supõe a estruturação definitiva de amadurecimento criminoso. A aprendizagem do crime e a formação de associações delitivas são tristes consequências do ambiente penitenciário.

c- FATORES SOCIAIS:

A segregação de uma pessoa do seu meio social ocasiona uma desadaptação tão profunda que resulta difícil conseguir a reinserção social do delinquente, especialmente no caso de pena superior a 2 anos. O isolamento sofrido, bem como a chantagem dos antigos companheiros de cela, podem ser fatores decisivos na definitiva incorporação ao mundo criminal.

Desses três fatores apontados é possível tecer duas considerações:

- 1- A experiência na prisão não exerce a mesma influência sobre cada recluso. Em geral, os delinquentes ocasionais ou acidentais resistem às influências da comunidade penitenciária. Esse fato é um dos argumentos utilizados para justificar a manutenção e aplicação, em certos casos, de uma pena privativa de liberdade de curta duração. De outra parte, insiste-se em que o retorno ulterior ao crime não deve ser associado tanto à experiência em prisão, mas à personalidade do sujeito.
- 2- Sob o ponto de vista científico, não se chegou a estabelecer com exatidão o alcance que pode ter a influência específica da prisão como fator criminógeno. Não se consegue precisar se pode ser mais importante como fator criminógeno a personalidade do recluso, sua experiência anterior à prisão ou o meio social em que se desenvolverá ao ser liberado. Não existe evidência científica sobre o valor específico que pode ter a experiência carcerária como fator criminógeno. A inexatidão no conhecimento exige prudência e moderação (2004, p.135).

3.4 – A REINCIDÊNCIA

Segundo Cezar Roberto Bittencourt, um dos dados frequentemente referidos como de efetiva demonstração do fracasso da prisão são os altos índices de reincidência, apesar da presunção de que durante a reclusão os internos são submetidos a tratamento reabilitador. As diferenças estatísticas de diversos países são pouco animadoras e, como

exemplo, podemos citar os Estados Unidos cujas cifras de reincidência oscilam entre 40 a 80% (2004, p.136).

Nos países latino-americanos, por sua vez, não apresentam índices estatísticos confiáveis, sendo este um dos fatores que dificultam a realização de uma verdadeira política criminal. Apesar da deficiência dos dados estatísticos, é inquestionável que a delinquência não diminui em toda a América Latina e que o sistema penitenciário tradicional não consegue reabilitar o delinquente, ao contrário, constitui uma realidade violenta e opressiva e serve apenas para reforçar os valores negativos do condenado. Os resultados obtidos com a aplicação da pena privativa de liberdade são desanimadores.

3.5 – A QUESTÃO ECONÔMICA E O ESTADO

Além das questões citadas acima, a questão econômica é muito importante.

O problema carcerário nunca ocupou a pauta das preocupações administrativas do governo. O tema vem à tona, em geral, em situações de crises agudas, quando há alguma rebelião, quando organizações não governamentais trazem a público as mazelas existentes no cárcere, etc. Isso porque, sobretudo nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, o orçamento destinado ao sistema penitenciário quase nunca é suficiente para suprir suas necessidades básicas, de modo que os direitos mais básicos, como por exemplo o direito de se alimentar dignamente, tomar banho, utilizar energia elétrica, enfim, situações, de algum modo, importaram em “regalias” para o preso, são desprezados, fazendo com que o sistema carcerário mais se pareça com masmorras. (Greco, 2013.p.302).

O comportamento dos governantes é um reflexo daquilo que a sociedade pensa sobre o tratamento que deve ser dirigido aos presos.

3.6 – O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO SISTEMA PRISIONAL

No que diz respeito aos funcionários do sistema carcerário, o que se percebe é uma junção perigosa entre estes e os condenados, criando uma rede de corrupção e tudo passa a ser permitido no sistema, como por exemplo o ingresso de drogas, aparelhos celulares e até mesmo saídas indevidas.

É importante frisar, como ressalta Ricardo M.Mata y Martin (2011,p.140, apud GRECO, 2011,p. 349-350) que no princípio da legalidade, em matéria penal, inclui-se a garantia executiva ou penitenciária. Porém, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, quando do cumprimento pelo sentenciado de sua pena, parece que são esquecidos os princípios da legalidade e nos esquecemos de que o sentenciado perdeu apenas o seu direito à liberdade e que os demais direitos permanecem intactos.

No Brasil, o desrespeito ao princípio da legalidade é gritante no âmbito do sistema prisional. Presos cumprem suas penas além do tempo devido, benefícios legais são “postergados” sob o argumento do acúmulo de processos pela Justiça Penal – o que é um outro viés do problema - , condenados são postos em celas com outras pessoas sem o devido processo de classificação de acordo com as infrações penais cometidas, os condenados às penas privativas de liberdade são colocados em celas superlotadas, as condições imperam no ambiente carcerário sem que haja a mínima intervenção do Estado com relação a tal problema.

Enfim, o descaso com o princípio da legalidade é estarrecedor. Desta forma, de nada adianta obedecer ao princípio da legalidade desde a apuração do ilícito com a abertura do devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa se, ao final, o sentenciado é totalmente desrespeitado quando da execução da pena.

3.7 – O ESTADO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A luta pelo respeito à dignidade da Pessoa Humana, nos tempos atuais, não se refere à luta pelo seu reconhecimento e sim pela sua aplicação efetiva.

No Brasil, mesmo sendo um princípio expresso em nossa Constituição, o princípio da dignidade da Pessoa Humana, em muitas situações, tem sido violado pelo próprio Estado.

No artigo 1º, III, de nossa Constituição, reconhece-se o direito à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, à cultura, à alimentação, enfim, aos direitos mínimos necessários para que o ser humano tenha uma vida digna. Porém, tais direitos são negligenciados pelo Estado. Tomamos como exemplo o que acontece no sistema penitenciário onde pessoas condenadas às penas privativas de liberdade são afetadas pela perda de sua dignidade enfrentando problemas que vão desde a superlotação, falta de higiene até aos abusos sexuais e físicos.

Desta forma, a ressocialização do egresso é algo totalmente impossível, mesmo porque não possui o Estado programas governamentais de reinserção social e, a isso, soma-se o fato de que a sociedade estigmatiza o condenado pela prática do ilícito.

No que se refere ao sistema penitenciário, percebe-se que o desrespeito com a dignidade da pessoa humana é ainda mais alarmante. Parece-nos que, além das funções atribuídas às penas – reprovando quem praticou o delito e prevenir a prática de futuras infrações – o Estado procura se vingar do infrator, fazendo com que se arrependa amargamente pelo mal praticado, visto que o Estado passa a tratá-lo com desprezo, esquecendo-se de que o infrator, ao cometer o ilícito, não deixa de ser um ser humano e tem o direito de preservar a sua dignidade (p.78).

Deste modo, afirma Carlos E. Ribeiro Lemos (2006, apud GRECO, 2011, p.25), “onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitações do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade – em direitos e dignidade – e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana, e esta, por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiça”.

Para Alejandro Ayuso Vivancos (2006, apud GRECO, 2011, p. 16), “a pena privativa de liberdade está em crise. Para alguns, é a execução da pena privativa de liberdade que está em crise. Para outros, são as ideias da readaptação social que não prosperaram no marco penitenciário. O mundo penitenciário é muito mais complicado, ressentido e frustrado que o mundo das clínicas, hospitais e laboratórios e não menos que o mundo livre, no qual a liberdade que se desfruta compensa não pouco o que se carece, se sofre e se luta”.

3.8 – O RETROCESSO DAS PRISÕES

No que diz respeito ao local de cumprimento das penas privativas de liberdade – penitenciárias, presídios, casas de detenção, etc. – podemos afirmar que houve um grande retrocesso quanto à sua utilização após um intenso movimento no sentido de humanizá-lo a partir dos séculos XIX e XX.

No Brasil, os presídios transformaram-se em “fábricas de presos” que ali são “jogados” pelo Estado. Juntamente com a superlotação carcerária, vieram as rebeliões, a

promiscuidade, a prática de inúmeros crimes dentro do próprio sistema penitenciário, cometidos pelos próprios presos, bem como por aqueles que têm a obrigação de cumprir a lei e a ordem no sistema prisional.

A corrupção por parte dos agentes penitenciários também se tornou comum. Presos são extorquidos, sendo-lhes exigido pagamento para que tenham aquilo que é obrigação do Estado fornecer, o que faz com que surjam revoltas que culminam com a morte de inúmeras pessoas e fez também com que surgissem as facções dentro do sistema prisional que, no início, exigiam apenas condições dignas de sobrevivência dentro dos presídios e depois se desenvolveram e temos aí o crime organizado fazendo dos presídios seus “escritórios do crime”.

Embora se diga que existam complexos penitenciários de segurança máxima, a corrupção dos servidores públicos que ali atuam permite-se que dentro das penitenciárias o crime organizado atue. Muitos presos considerados chefes de organizações criminosas atuam ativamente de dentro dos presídios, como o que ocorre com a facção criminosa de São Paulo – o PCC (Primeiro Comando da Capital) e as facções do Rio de Janeiro, o CV (Comando Vermelho) e o TC (Terceiro Comando).

Um exemplo de sua atuação foi em 2006, quando o líder do PCC, de dentro de uma penitenciária, orquestrou uma rebelião simultânea em 73 presídios paulistas, além de atentados em todo o Estado, fazendo com que 82 ônibus fossem incendiados, o comércio fechado, as pessoas ficassem temerosas de sair de casa, etc., ou seja, um único preso (Marcola), de dentro de uma penitenciária, impôs o terror aos 11 milhões de habitantes da cidade de São Paulo, culminando com a morte de 152 pessoas entre cidadãos, policiais e criminosos (Greco,2011. P.186).

Em síntese, o sistema prisional é um fardo pesado que, para o Estado, é melhor ser deixado de lado do que ser carregado. Porém, a culpa pela ineficiência do sistema prisional não pode ser creditada apenas ao Poder Executivo, que é encarregado de implementar os recursos necessários do sistema penitenciário. A corrupção, o desvio de verbas e a má administração dos recursos podem ocorrer se não houver uma efetiva fiscalização por parte dos órgãos competentes, compreendidos pelo Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública.

Quanto ao problema orçamentário é dever das Casas Legislativas competentes destinarem as verbas necessárias para que o sentenciado cumpra sua pena sem ofensa à sua dignidade.

3.9 – A PRIVATIZAÇÃO DAS PRISÕES

No mundo, os países como França, Canadá, Alemanha, Inglaterra, Escócia, entre outros, que adotaram a privatização ou a terceirização completa do sistema prisional não conseguiram resolver, por completo, os problemas carcerários. Os erros continuam acontecendo. No entanto, embora ainda ocorram com frequência, não podemos negar que houve uma melhora significativa da qualidade de vida dos detentos, isto porque a cobrança a uma empresa privada, sobretudo com a aplicação de penalidades existentes no contrato pela falta de cumprimento de cláusulas nele previstas, tornam a efetivação dos serviços prometidos muito mais fácil. As empresas que não cumprirem o pactuado estarão, portanto, sujeitas a multas altíssimas, as quais, possivelmente, se não salgadas, acarretariam sua saída do mercado.

O mais importante é tentar, de alguma forma, solucionar um problema que atinge as metas estabelecidas para as penas privativas de liberdade que agora gozam de primazia no sistema prisional, respeitando a dignidade da pessoa humana.

Edmundo Oliveira (2002, p. 53, apud. GRECO, 2011, p. 05), favorável à privatização das prisões, elenca 15 argumentos para que isso ocorra:

- 1º - O Estado já deu prova da incompetência na seara da administração penitenciária;
- 2º - O Estado, há muito tempo, por não investir no setor, finge se preocupar com os problemas do cárcere;
- 3º - Em nenhum país, nenhuma corte de Justiça reconheceu a inconstitucionalidade das prisões privadas;
- 4º - Dizer não à privatização, sem ao menos testar a experiência, é ser parceiro do universo criminoso, antiético, desumano e caótico das prisões;
- 5º - A empresa privada dispõe de maior habilidade para administrar, porque está liberada da morosa e complicada burocracia do setor público;
- 6º - A empresa privada oferece estímulos funcionais e melhores condições de trabalho aos seus empregados;
- 7º - A instituição privada garante o trabalho remunerado ao preso, sem a contaminação da ociosidade;
- 8º - A empresa privada abre a possibilidade concreta para a absorção do condenado no mercado de trabalho após o cumprimento da pena;

9º - Os dirigentes da iniciativa privada têm maior interesse em otimizar os serviços, reduzindo as despesas desnecessárias, não gastando demasiadamente, porque os prejuízos financeiros lhes afetam diretamente;

10º - Os dirigentes penitenciários do setor público, vez por outra, estão envolvidos em escândalos de corrupção;

11º - Por que combater, a priori, o gerenciamento e a administração de uma prisão por empresa particular, se o Estado estará sempre vigilante, fiscalizando diariamente a execução, para evitar desvios no cumprimento das obrigações contratuais?;

12º - Por que temer a participação de empresas vinculadas ao crime organizado, se o Estado, através de regras fixadas em Edital, estabelecendo concorrência pública, tem todas as condições para fazer a seleção das empresas devidamente qualificadas e de boa reputação?;

13º - É verdade que o lucro faz parte da resposta, do planejamento custo-benefício, mas em se tratando de regime penitenciário, esse lucro será também do preso, que ganhará dinheiro pela sua produção, ajudando sua família e retornará à sociedade devidamente adaptado à terapêutica ocupacional;

14º - A empresa privada terá interesse em mostrar eficiência porque, investindo no sistema, precisa garantir a credibilidade pública e o direito à renovação do contrato;

15º - O respeito aos direitos humanos na prisão será observado pelo próprio advogado do preso, que inclusive pode processar a empresa privada pedindo indenização por violação de princípios ditados na Constituição, na Sentença de condenação ou no contrato de adesão com o Estado.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em recente pesquisa elaborada em 2014, tendo como ano base 2013, das 715.655 pessoas presas no Brasil, 297.096 estão em São Paulo. Em segundo lugar está Minas Gerais com 68.452. A Contagem considera tanto a população que cumpre pena no sistema carcerário quanto a que está em prisão domiciliar.

Quanto ao déficit de vagas em São Paulo e Minas, ele também é maior. Faltam 182.598 vagas em São Paulo e 32.354 em Minas Gerais. O déficit de vagas no Brasil chega a 358.373. Isso sem contar a existência de 373.991 mandados de prisão em aberto. Se cumpridos, o déficit chegaria a 732.427.

O CNJ afirma ainda que, em todo o Brasil o número de presos provisórios caiu em 42% para 31%. Mas, em muitos estados a proporção ainda é alta, como no Piauí (68%), Bahia (62%), Amazonas (57%) e Ceará (56%).

Prisões superlotadas, dificuldade de acesso à Justiça, uso indiscriminado de prisões provisórias, estrutura inadequada e outros problemas do sistema carcerário brasileiro foram debatidos pela ONU em 10/09/2014 pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU que reúne representantes de 47 países, em Genebra. O texto criticou o uso, considerado excessivo, da pena de privação da liberdade e mostra que ela está sendo usada como o primeiro recurso em vez do último, sendo, para a ONU, uma tendência preocupante.

O relatório também mostra preocupação com prisões arbitrárias, a ausência de separação de pessoas condenadas das detidas temporariamente, com a integridade física e a saúde dos detentos, bem como com a ocorrência de maus-tratos praticados por guardas e policiais. Também apresenta recomendações para garantia dos direitos humanos das pessoas que estão privadas da liberdade, entre as quais ampliação do acesso à justiça, com reforço das defensorias públicas e o uso de penas alternativas à prisão no caso de pessoas condenadas por crimes de menor potencial ofensivo, conforme estabelece a lei nº 12.403/2011.

O grupo também recomenda que o Brasil deve atentar para a reorganização das polícias, tanto em nível federal quanto estadual, fortalecendo modelos como o policiamento comunitário.

3.10 – OS CUSTOS FINANCEIROS E SOCIAIS DO CRIME ORGANIZADO

A questão do combate ao crime organizado está intimamente relacionada com a questão da segurança pública, sendo que esta encontra-se em evidência na vida dos cidadãos, haja vista que os problemas se avolumam: aumento da taxa de criminalidade, sensação de insegurança, necessidade de reforma da justiça criminal, violência policial, ineficiência preventiva, superlotação dos presídios, rebeliões, fugas, degradação das condições de internação de jovens em conflito com a lei, corrupção, aumento dos custos operacionais do sistema de investigação criminal, bem como a morosidade judicial e o mais importante: o custo econômico e social para este combate representam desafios a serem superados para o sucesso do processo de consolidação de políticas públicas.

Segundo a ONU, (fevereiro de 2015) o volume anual de negócios do crime organizado transnacional, como o tráfico de droga, falsificação, comércio ilegal de armas e contrabando de imigrantes, é estimado em cerca de 870.000 bilhões de dólares.

De acordo com o UNODC (Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime), o crime organizado transnacional atinge qualquer região e qualquer país em todo o mundo. Acaba com esta ameaça transnacional representa um dos maiores desafios da comunidade internacional.

O volume dos negócios de 870 bilhões de dólares do crime organizado transnacional é seis vezes o montante da assistência oficial ao desenvolvimento, e é comparável aos 1,5% do produto interno global, ou 7% das exportações mundiais de mercadorias, de acordo com a UNODC.

O tráfico de drogas é a forma mais lucrativa de negócios para os criminosos, com um valor estimado em 320 bilhões de dólares por ano. O tráfico humano faz cerca de 32 bilhões de dólares anualmente, enquanto que algumas estimativas colocam o valor global do tráfico de imigrantes em 07 bilhões de dólares por ano.

O ambiente também é explorado: o tráfico de madeira gera receita de 3,5 bilhões de dólares por ano somente no Sudeste asiático, enquanto que o marfim de elefantes, o chifre de rinocerontes e algumas partes de tigre provenientes da África e da Ásia produz cerca de 75 milhões de dólares anualmente em volume de negócios criminosos. Com lucros anuais estimados em cerca de 250 bilhões de dólares, a contrafacção²² é também um negócio muito lucrativo para os grupos de crime organizado.

Além dos custos financeiros envolvidos, a campanha da agência de sensibilização tem por objetivo destacar os custos humanos destas atividades criminosas para as sociedades. A cada ano, perdem-se inúmeras vidas devido a problemas de saúde relacionados com a droga e com a violência, assim como vidas perdidas causadas por armas de fogo, entre outras causas. Além disso, cerca de 2,4 milhões de pessoas são vítimas de tráfico humano.

A campanha liderada pela UNODC também ilustra que, apesar das ameaças globais, os efeitos do crime organizado transnacional são sentidos localmente. Os grupos criminosos podem desestabilizar países e regiões inteiras, prejudicando a assistência ao desenvolvimento nessas áreas e aumentar a corrupção no mercado doméstico, a extorsão, a chantagem e a violência.

²² Contrafacção é uma atividade explorada pelo crime organizado, nomeadamente no âmbito do branqueamento de capitais

Segundo Marco Cepik (2012, vol.33,pp375-405, apud GRECO, 2011,p.36) , o crime organizado, apoiado na globalização, ameaça a soberania dos Estados e, para combatê-lo, necessário se faz a cooperação internacional. Desta forma, ele aparece na agenda global, de maneira destacada, juntamente com o meio ambiente, pobreza, direitos humanos e matriz energética. Ele se insere numa profunda, complexa e dinâmica matriz na qual a sociedade é, ao mesmo tempo, vítima de suas demonstrações violentas de força e beneficiária dos bens e serviços que provê, pois, na questão comercial, verifica-se que em diversos âmbitos, como os fluxos monetários do crime organizado, por exemplo, conseguidos através da lavagem de dinheiro e que são perseguidos pelos governos, mas garantem abundantes divisas que, em alguns casos como o da Bolívia nos anos 1980, podem ser decisivos para a balança de pagamentos. O amadurecimento econômico do crime organizado nutre-se dessa ambiguidade que media sua relação com o Estado, as empresas e outros setores da sociedade.

Da mesma maneira, as decisões legislativas do Estado, na medida em que definem a fronteira do comportamento criminoso, criam as oportunidades de lucros extraordinários para as organizações que conseguem atuar nos mercados definidos como ilegais.

Além dos aspectos econômicos e jurídicos, há também a dialética entre crime e Estado do ponto de vista político. Se a corrupção no baixo escalão governamental pode ser explicada pela capacidade de imposição das organizações criminosas, a penetração dessas organizações na alta política não se dá pela força ou ameaça, mas por meio de arranjos explícitos ou ajustes tácitos de colaboração.

A relação das organizações criminosas com o mundo lícito não é, portanto, predatória, mas sim parasitária, ou seja, o crime organizado não atua com o intuito de dominar ou destruir a sociedade, mas sim de aproveitar-se dela, pois a existência do parasita está condicionada à sobrevivência do hospedeiro.

O Estado, no tratamento da criminalidade, sempre se pautou pelos seguintes ditames:

- 1º - dissuasão através de altas sanções penais;
- 2º - inabilitação ou encarceramento dos infratores e
- 3º - tamanho da força policial

Além de extremamente onerosa aos cofres públicos e irrealista (extinção do crime), pois possui meios insuficientes, essa política demonstrou diversos efeitos colaterais, como a superlotação e deterioração dos presídios, o crescimento da violência

institucional, a ineficiência do processo penal e a autonomização das forças policiais e este ambiente tem se demonstrado propício para a reprodução e sofisticação das organizações criminosas.

Em um círculo vicioso, afirma Marco Cepik, que cresce o apelo social por mais penas, mais cadeia, mais polícias, mas não se obtém resultados palpáveis em termos de redução do crime organizado. Por conseguinte, suscita-se o debate em torno da reforma do sistema penal, novas formas de segurança, penas alternativas, etc.

Na esfera legislativa, a carência de dispositivos específicos para o enquadramento dos crimes financeiros e a economia “cinza” também é um obstáculo para a contenção do crime organizado transnacional. Como aponta Veloso (2006, ano 4, nº190, apud GRECO, 2011, p. 41), “não há no ordenamento jurídico brasileiro sequer uma definição específica de crime organizado, o que deveria ser o primeiro passo para uma política voltada ao seu controle”.

3.11 – POLÍTICAS PÚBLICAS

No Brasil, ainda que não sejam suficientes e também pouco divulgadas, fazendo com que o cidadão não sinta a sua efetividade de maneira concreta na vida diária, o Ministério da Justiça lançou vários programas através de diversos órgãos a ele ligados.

Segundo Claudio C. Beato Filho (1999, vol.13, nº04, apud GRECO, 2011, p. 43), parece que uma das razões do fracasso e da inexistência de políticas nessa área reside num plano puramente cognitivo. A proposição de políticas públicas de segurança, no Brasil, consiste num movimento pendular, oscilando entre a reforma social e a dissuasão individual. A ideia da reforma decorre da crença de que o crime resulta de fatores socioeconômicos que bloqueiam o acesso a meios legítimos de se ganhar a vida. Esta deterioração das condições de vida traduz-se no acesso restrito de alguns setores da população a oportunidades no mercado de trabalho e de bens e serviços, assim como na má socialização a que são submetidos nos âmbitos familiar, escolar e na convivência com subgrupos desviantes. Consequentemente, propostas de controle da criminalidade passam inevitavelmente tanto por reformas sociais de profundidade como por reformas individuais voltadas a reeducar e ressocializar criminosos para o convívio em sociedade. A par das políticas convencionais de geração de empregos e combate à fome e à miséria, ações de cunho assistencialista visariam minimizar os efeitos mais imediatos da carência,

além de inculcar em jovens candidatos potenciais ao crime novos valores através da educação, da prática de esportes, do ensino profissionalizante e do aprendizado de artes e na convivência pacífica e harmoniosa com seus semelhantes. Quando isto já não é mais possível, que se reformem então aqueles indivíduos que caíram no mundo do crime através do trabalho e da reeducação nas prisões.

De outro lado, é igualmente forte a crença de que a criminalidade encontra condições ideais de florescimento quando é baixa a disciplina individual e o respeito a normas sociais. Conseqüentemente, políticas de segurança pública enfatizam a necessidade de uma atuação mais decisiva do Poder Judiciário e das instâncias de controle social. Isto significa legislações mais duras e maior policiamento ostensivo, de forma tal que as punições dos delitos sejam rápidas, certas e severas. Se necessário, até mesmo a atuação das Forças Armadas é requisitada, merecendo o aplauso da população. Não se descarta, ainda, o efeito dissuasório que soluções finais, como a pena de morte, teriam sobre o comportamento criminoso. O argumento é que não se trata de vingança, mas exemplo para que homens de bem não caiam em tentação.

Discursos inflamados dão suporte a ambas as versões, cujo grau de combustão é tanto maior quanto mais aferrados a questões de princípio ideológico. Do ponto de vista da modificação de valores das pessoas, reconhece-se hoje como isso é extremamente difícil mediante políticas públicas. Os educadores de rua e profissionais que lidam com menores infratores sabem muito bem como é árdua essa tarefa com meninos de rua. E isto porque se acena com soluções de médio e longo prazos para garotos (às vezes nem tão garotos assim) que obtêm satisfações imediatas de sua atividade nas ruas. Além disso, sabe-se que nem todos os meninos de rua ou jovens desempregados são candidatos naturais a uma carreira criminosa. Estudos que acompanharam jovens de uma cidade americana ao longo de suas vidas mostram que, se um número significativo deles teve problemas com a polícia alguma vez em suas vidas, o número dos que reincidiram outras vezes é muito menor — menos de 6%. O mais curioso, entretanto, é que este pequeno número de criminosos era responsável por mais de 50% das queixas criminais. Isto significa que apenas uma parcela muito pequena desses jovens seguiu uma carreira.

No outro extremo do movimento pendular estão aqueles que acreditam que o problema do crime é fundamentalmente uma questão de polícia e de legislação mais repressivas. A dissuasão do comportamento criminoso, então, passaria necessariamente por uma atuação mais intensiva do sistema de Justiça Criminal, conforme discutimos anteriormente.

Segundo o mesmo autor, mais recentemente, a orientação oficial do governo federal tem se calcado na sociologia crítica que, segundo Taylor e Young (1999, vol.13, nº 04, apud GRECO, 2011, p. 45), cuja concepção de crime baseia-se nos direitos humanos (Ministério da Justiça, 1996). Isto abriu a possibilidade de incluir, dentre as modalidades de crime, aqueles cometidos pelo Estado. Daí a importância de se controlarem as organizações componentes do aparato repressivo que parece ter sido a tônica da atual política de segurança em âmbito federal.

Um exame mais atento, entretanto, mostra que tais modelos e teorias não são necessariamente excludentes, mas complementares. Um modelo de segurança que se preocupe com a contenção e controle do Estado em relação ao direito dos cidadãos não pode furtar-se à constatação de que segurança é igualmente um direito humano — aliás, consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Por outro lado, o sistema de Justiça Criminal em geral e a atuação policial em particular serão tanto mais eficientes no exercício de suas funções de dissuasão quanto mais amparados pelas pessoas e comunidades nas quais atuam.

Claudio C. Beato Filho afirma que o que tem sido eficaz são programas e estratégias de segurança baseados numa articulação multiinstitucional entre Estado e sociedade. O crime é uma coisa muito séria para ser deixada apenas nas mãos de policiais, advogados ou juízes, pois envolve dimensões que exigem a combinação de várias instâncias sob o encargo do Estado e, sobretudo, a mobilização de forças importantes na sociedade. O Estado deve mobilizar organizações que atuam nas áreas da saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e, naturalmente, da segurança.

Muitos poderiam argumentar que o que se propõe é, na verdade, quase um modelo do "bom governo". Um Estado que conseguisse simultaneamente responder às demandas sociais nesses diversos setores estaria respondendo às atribuições que lhe cabem minimamente. Isto é verdade. A diferença está em que a alocação desses recursos se daria não em torno de prioridades governamentais (educação, saúde ou segurança), mas da identificação de locais e grupos no interior da sociedade que mereceriam um tratamento prioritário.

Por outro lado, isto não significa que o Estado devesse paralisar suas atividades nessas áreas em favor do atendimento de populações e áreas assoladas pela criminalidade violenta, mas simplesmente reconhecer que o atendimento nessas áreas é realmente prioritário. O fenômeno da criminalidade urbana violenta não é distribuído

aleatoriamente pela área urbana, mas está localizado em alguns poucos grupos e locais. Daí não haver combate efetivo ao crime que não leve em conta a recuperação das áreas degradadas pela violência nos grandes centros urbanos.

Em que nível de governo devem ser prioritariamente tratadas as questões acerca de segurança pública? As respostas devem ser relativizadas. A maioria dos problemas são locais e devem ser definidos e tratados localmente. Outras coisas são de competência do governo federal. Além das atribuições definidas constitucionalmente, são centrais na formulação e implementação dessas políticas, tais como as de construção e manutenção de um sistema de indicadores sociais de criminalidade, ou o estímulo a pesquisas sobre determinados "problemas" que preocupam o governo federal. Isto seria feito através da indução à pesquisa sobre estes problemas identificados pelo governo federal. Atenção especial deveria ser dada não apenas ao estímulo às pesquisas, cuidando para que elas também tenham recomendações práticas, com especial atenção aos mecanismos de avaliação de implementação das políticas sugeridas.

Em bases estritamente cognitivas, afirma Claudio C. Beato Filho que a formulação de políticas públicas de segurança pode perfeitamente prescindir de quaisquer abordagens culturalistas para a formulação de programas e projetos. Não é necessário, para se controlar a criminalidade, reformar a personalidade das pessoas. Não acreditamos que a mudança de valores das pessoas deva ser objeto de políticas governamentais. O que deve ser oferecido às pessoas são orientações acerca das consequências de suas ações, tanto em direção ao crime como em relação ao não-crime.

No que se refere aos recursos mobilizados pelo governo federal para promover essas iniciativas, os mesmos não são desprezíveis. No orçamento de 2009, foram previstos gastos de 1,2 bilhão de reais. Do montante incluído no orçamento, 45% foram gastos com bolsas de complementação salarial e mais 13% para políticas sociais. Deduzidos gastos com administração e propaganda, restaram 450 milhões de reais para atividades-fim, ou seja, 39% da dotação orçamentária. Vejamos alguns deles, retirados do site www.justica.gov.br:

POLÍTICAS SOBRE DROGAS

A política pública brasileira sobre drogas é comandada pela **SENAD**, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, que foi criada pela medida provisória nº 1669, de

1998 e posteriormente transferida para a estrutura do Ministério da Justiça, pelo Decreto nº 7.426, de 7 de janeiro de 2011. Assim como o Conselho de Políticas sobre Drogas – **CONAD** e a gestão do Fundo Nacional Antidrogas – **FUNAD**.

A SENAD é formada por quatro diretorias:

- 1- Diretoria de Projetos Estratégicos e Assuntos Internacionais;
- 2- Diretoria de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas;
- 3- Diretoria de Contencioso e Gestão do Fundo Nacional Antidrogas; e
- 4- Diretoria de Planejamento e Avaliação de Políticas sobre Drogas.

Em suas competências estão:

- I – assessorar e assistir o Ministro de Estado, no âmbito de sua competência;
- II – articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- III – propor a atualização da Política Nacional sobre Drogas, na esfera de sua competência;
- IV – consolidar as propostas de atualização da Política Nacional sobre Drogas;
- V – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos, na esfera de sua competência, para alcançar os objetivos propostos na Política Nacional sobre Drogas e acompanhar a sua execução;
- VI – atuar, em parceria com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e do Distrito Federal, assim como governos estrangeiros, organismos multilaterais e comunidades nacional e internacional, na concretização das atividades constantes do inciso II;
- VII – promover o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais na sua área de competência;
- VIII – propor medidas na área institucional visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da ação governamental relativa às atividades relacionadas ao inciso II;
- IX – gerir o Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos repassados por este Fundo aos órgãos e entidades conveniados;
- X – firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e, mediante delegação de competência, propor com os internacionais, na forma da legislação em vigor;

XI – indicar bens apreendidos e não alienados em caráter cautelar, a serem colocados sob custódia de autoridade ou órgão competente para desenvolver ações de redução da demanda e da oferta de drogas, para uso nestas ações ou em apoio a elas;

XII – realizar, direta ou indiretamente, convênios com os Estados e o Distrito Federal, a alienação de bens com definitivo perdimento decretado em favor da União, articulando-se com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da administração pública federal e estadual para a consecução desse objetivo;

XIII – gerir o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID;

XIV – desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

XV – executar as ações relativas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, bem como coordenar, prover apoio técnico-administrativo e proporcionar os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor de referido plano; e

XVI – realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS – FUNAD

O Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD é gerido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD). Seus recursos são constituídos de dotações específicas estabelecidas no orçamento da União, de doações, de recursos de qualquer bem de valor econômico, apreendido em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou utilizado em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas, após decisão judicial ou administrativa tomada em caráter definitivo.

Os Recursos do FUNAD, em síntese, são destinados ao desenvolvimento, à implementação e à execução de ações, programas e atividades de repressão, de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas.

CAPACITAÇÃO

1- Curso de prevenção do uso de drogas para educadores de escolas públicas.

Configura-se em uma iniciativa da SENAD em parceria com o Ministério da Educação e execução pela Universidade de Brasília – UnB que oferece 70 mil vagas (5ª edição) para professores, coordenadores e gestores de escolas públicas do Ensino Fundamental e Médio de todo o país.

2- Curso Supera – Sistema para detecção do uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas.

Encaminhamento, intervenção breve, Reinserção Social e Acompanhamento. O curso Supera é executado em parceria com a Universidade de São Paulo – UNIFESP e oferece a cada edição 5.000 vagas para profissionais de saúde e da assistência social que atuam no tratamento de usuários de álcool e outras drogas em todo o País.

3- Curso de prevenção do uso de drogas em instituições religiosas e movimentos afins – Fé na Prevenção.

O curso Fé na Prevenção é executado em parceria com a Universidade Federal de São Paulo e oferece, a cada edição, 5000 vagas para lideranças religiosas de diferentes doutrinas e movimentos afins, no intuito de ampliar o conhecimento técnico sobre drogas, qualificar o acolhimento dos membros das comunidades e mobilizar a rede de serviços disponíveis para a prevenção, o tratamento e a reinserção social dos usuários e dependentes, bem como o apoio dos familiares.

4- Curso de prevenção ao uso indevido de drogas – Capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias.

Executado em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina e tem por objetivo capacitar 15.000 profissionais de diferente conselhos e lideranças comunitárias para a melhor atuação em seu contexto local.

5- Curso de Prevenção ao uso do álcool e outras drogas no ambiente de trabalho – Conhecer para Ajudar.

Configura-se em uma iniciativa da SENAD em parceria com o Serviço Social da Indústria/Departamento Nacional (SESI/DN) e é executado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

6- Projeto: Integração de competências no desempenho da atividade jurídica com usuários e dependentes de drogas.

Este projeto tem como objetivo construir respostas intersetoriais nas áreas jurídica, da educação, saúde e assistência social, que cumpram propor soluções interdisciplinares ao enfrentamento do fenômeno drogas em suas diferentes interfaces.

Uma das etapas do projeto é a realização de curso a distância, voltado aos operadores do Direito e profissionais que atuam nas áreas psicossocial dos Juizados Especiais Criminais – JECs e Varas da Infância e Juventude – VIJs, com vistas a oferecer as bases teóricas para uma adequada atuação multiprofissional no atendimento aos usuários de drogas, incluindo a articulação com a rede de serviços existente na comunidade. O curso tem por objetivo avaliar a efetividade da lei 11.343/2006, em termos de aplicabilidade, encaminhamento aos serviços de tratamento disponíveis, modelos existentes e resultados deste encaminhamento, promover a capacitação dos diferentes atores envolvidos na aplicação da lei, visando ao cumprimento de penas e medidas alternativas, medida protetivas e medidas socioeducativas, de modo a garantir o aprimoramento do serviço judiciário e diminuição da reincidência.

7- Curso de Capacitação em conceitos básicos, tratamento e reinserção social para líderes, terapeutas e gestores de comunidades terapêuticas (CTs).

Curso que utiliza a tecnologia do ensino à distância para 5.000 profissionais de CTs do país, visando capacitá-los tanto para a recuperação clínica como para a reabilitação e reinserção social dos usuários de crack e outras drogas, com a incorporação de princípios decorrentes da melhor evidência científica na área de tratamento desses usuários.

COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

O Ministério da Justiça é responsável por planejar e executar políticas públicas que propiciem o combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção no Brasil. Dentre as ações executadas, destacam-se a coordenação do processo de recuperação de ativos enviados para o exterior por intermédio da Cooperação Jurídica Internacional; a gestão da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA); a coordenação da Rede de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD); e o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD).

Instituída em 2003, sob a coordenação do Ministério da Justiça, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) é formada por mais e 60 órgãos dos três poderes da República, Ministérios Públicos e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. A Estratégia intensifica a prevenção a esses crimes porque soma a expertise de diversos parceiros em prol do Estado brasileiro.

Anualmente, os órgãos participantes reúnem-se em plenária para, a partir do consenso, traçar as ações que serão executadas no ano seguinte. Os órgãos são divididos em grupos de trabalho que coordenam, ao longo do ano, a execução de cada uma das ações elegidas.

O Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) é resultado da meta 16 da ENCCLA que previa a necessidade de implantar laboratório modelo para a aplicação de soluções de análise tecnológica em grandes volumes de informações e para a difusão de estudos sobre as melhores práticas de hardware, software e a adequação de perfis profissionais.

O LAB-LD foi instalado em 2007 por meio de convênio entre o Ministério da Justiça e o Banco do Brasil, dentro da estrutura do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça(SNJ).

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/SNJ) tem por competência, estabelecida pelo Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive dos Ministérios Público Federal e Estaduais, no que se refere ao combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado internacional. Além disso, deve promover a difusão de informações sobre recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional no país.

COMPETÊNCIAS

- 1- Articular, integrar e propor ações do governo nos aspectos relacionados ao combate à lavagem de dinheiro, ao crime organizado transnacional, à recuperação de ativos e à cooperação jurídica internacional;

- 2- Promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive dos Ministérios Públicos Federal e Estadual no que se refere ao combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional;
- 3- Negociar acordos e coordenar a execução da cooperação jurídica internacional;
- 4- Exercer a função de autoridade central para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional;
- 5- Coordenar a atuação do Estado brasileiro em foros internacionais sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional, recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional;
- 6- Instruir, opinar e coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva, inclusive atas rogatórias;
- 7- Promover a difusão de informações sobre recuperação de ativos, cooperação jurídica internacional e prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional no país;
- 8- Secretariar o gabinete de Gestão Integrada de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (GGI-LD);
- 9- Desenvolver e aperfeiçoar instrumentos normativos de combate à lavagem de dinheiro, de recuperação de ativos e de cooperação jurídica internacional.

ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (decreto nº 5.948/2006) adota a expressão “tráfico de pessoas” conforme o protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, que a define como “o recrutamento”, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição, de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, podemos afirmar que a pesquisa confirmou a hipótese levantada. As prisões agem como escolas da criminalidade e a experiência do internamento e a interação com outros detentos educam para a inconformidade com a lei e novos tipos de comportamento antissocial. Tal constatação evidencia a falência de uma instituição nascida no momento reformista do século XIX.

As patologias sociais resultam da falta de educação, do abandono social pelo Estado e as prisões reinam com o ensino do comportamento criminoso. O detento “inicial”, ainda não totalmente desvirtuado, ao entrar em contato com o criminoso reincidente, já degenerado pelo “vício”, tende a reproduzir tal criminalidade, tendo uma nova e perigosíssima lição para aquele não “adiantado” na desmoralização.

As prisões, assim, assumiram o papel de “formar novos criminosos” caminhando na contramão do impulso reformador do século XIX, que visava à reeducação dos criminosos. A prevalência de criminosos reincidentes nas prisões é testemunha da falência do sistema penal em ressocializar e reintegrar os detentos à sociedade.

Defendemos a pena de prisão apenas àqueles cujas penas são de longa duração e àqueles condenados efetivamente perigosos e de difícil recuperação, pois a prisão avilta, embrutece e estigmatiza o apenado.

A prisão, tal como ela é, é uma realidade absolutamente inconstitucional, visto que, pela Carta Magna, “ninguém deve ser submetido a tortura, nem a tratamento desumano ou degradante” (CF, art. 5º, inciso III) e que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado” (inciso XLVII) assegurando aos presos “o respeito à integridade física e moral”.

Denota-se, assim, o fracasso da ressocialização, uma vez que, como fundamento da execução da pena, mostrou-se incapaz de atingir uma redução mínima nos índices de reincidência. As metas ressocializadoras sempre cumpriram uma função meramente simbólica; no entanto, são utilizadas para reabilitar os princípios retributivos e de certeza em virtude dos quais se busca aproximar o período de condenação com o penitenciário (efetivo cumprimento da pena).

A natureza de alguns institutos jurídico-penitenciários, que permitem a redução da condenação é disciplinar. Através de uma série de benefícios e castigos com implicações distintas, busca-se o bom recluso de hoje em troca de um bom cidadão de amanhã.

Diante disso, a doutrina encontra-se comprometida com a busca de sistemas alternativos à prisão, para que a esta sejam remetidas apenas aquelas pessoas que, pela gravidade do delito praticado, não podem esperar na sociedade atual uma resposta penal diferente. Mas as alternativas à prisão também devem ser analisadas criticamente, com a finalidade de que sejam efetivamente alternativas à prisão e não favoreçam o incremento de setores sociais controlados pelo sistema penal.

A entrada em vigor das chamadas penas alternativas – como se vem comprovando em muitos países - não refletiu nos índices da população penitenciária, ao contrário. O fato de muitos desses sistemas preverem a revogação com a conseqüente conversão em pena privativa de liberdade quando o indivíduo reincide ou simplesmente descumpre as obrigações impostas, favorece o ingresso na prisão por decisão nem sempre do Poder Judiciário, mas de órgãos puramente administrativos.

Propõe-se, assim, aperfeiçoar a pena privativa de liberdade quando necessária e substituí-la quando possível e recomendável. Todas as reformas de nossos dias nos deixam patente o descrédito na grande esperança depositada na pena de prisão como forma quase exclusiva de controle social formalizado. Pouco mais de dois séculos foram suficientes para constatar sua mais absoluta falência em termos de medidas retributivas e preventivas. O centro da gravidade das reformas situa-se nas sanções, na reação penal. Não mais se justificam as expectativas de sanção criminal tradicional. Caminha-se, portanto, em busca de alternativas para a pena de prisão.

Não foi nosso propósito neste trabalho apontar soluções político-criminais ou político-estatais para tal situação, mas sim evidenciar o problema e evidenciar que algo deve ser feito do ponto de vista da política criminal e da atuação do Estado para que o sistema prisional possa ser replanejado e que possamos colher resultados a médio e longo prazo.

Porém, vale ressaltar que uma das saídas para tal situação poderia ser encontrada através da privatização das prisões, o que foi feito pelos Estados Unidos a partir da década de 1980, quando o sistema penitenciário público começou a entrar em colapso devido à superlotação.

Hoje, muitos países discutem a necessidade de privatização de seus sistemas carcerários, uma vez que esta crise necessita de respostas rápidas e urgentes e, como eles, o Brasil está enfrentando uma enorme crise prisional, está em colapso e deve repensar urgentemente todo o seu sistema penal.

4. REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL – Tortura e Maus Tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal. Brasil, 2001.

AQUINO, Tomás de. em:<pt.wikipedia.or/wiki/Tomás_de_Aquino>

AZEVÊDO, Bernardo Varjão de. Superlotação do cárcere: um problema para o Estado?. Disponível em:<
http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8337 >. Acesso em 22 de dezembro de 2015.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Ed.São Paulo: Martin Claret.

BITTENCOURT,César Roberto. **Falência da Pena de Prisão**: causas e alternativas. Ed.São Paulo: Saraiva. 2004.

_____ **Tratado de Direito Penal**. Ed. São Paulo:Saraiva, 2009.

BRETAS, Marcos Luiz; MAIA, Clarissa Nunes; PEDROSA COSTA, Marcos Paulo; NETO, Flávio de Sá. **História das Prisões no Brasil. Vol. I e II. Ed. Rocco**.

CARVALHO, Salo de. **Substitutivos penais na era do grande encarceramento**. In: Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos II. Ed. Porto Alegre: PUC. p. 153

CARVALHO, Salo. **Antimanual de criminologia**. Ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 150.

CEPIK, Marco and BORBA, Pedro. **Crime Organizado, estado e segurança Internacional. Contexto int.[online]. 2011, vol.33. nº 2. Pp.375-405**.

CORDEIRO, Alexandre. **Teorias legitimadoras da pena como critério inicial da atividade judicial de individualização**. Disponível em: http://jusvi.com/artigos/26108. Acesso em: 11 de janeiro de 2016.

Dados consolidados. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em:http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDF00F0E4AC9A0494DA41E7E8122CF5BFFPTBRNN.htm. Acesso em 11 de janeiro de 2016.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade dos Indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed. 1994.

FARIA NUNES, Paulo Henrique. **O Pensamento Político de Thomas Hobbes**. Ed. LeLivros.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**. Teoria do Garantismo Penal. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FOULCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 23 ed. Rio de Janeiro. Vozes.2000.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação da Liberdade**. 1ªed. Ed. Saraiva,2011.

HOBBS, Thomas. **Os Elementos da Lei Natural e Política**. Ed. Icone.

_____. **Do Cidadão**. Ed. Martin Claret.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa**. Ed. Forense. Ed.2, 2015.

_____. **Prisão e Liberdade**. Ed. Forense.Ed.4, 2014.

PINHEIRO, Rafael Camparra; Rieger, Renata Jardim. **O paradoxo do discurso ressocializador**. Disponível em:<<http://www.criticajuridica.com.br/wp-content/uploads/textos/o20paradoxo20do20discurso20ressocializador.pdf>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os homens**. Ed. LEtPM.

SANSONI, Mirian. **Análise sobre a reincidência criminal na abordagem comportamental**. Disponível em:<<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/32486>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2016.

SOARES, Luis Eduardo; ATHAÍDE, Celso; MV Bill. **Cabeça de Porco**. RJ: Objetiva, 2005.

Relatório de visitas de inspeção. Disponível em:<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE9614C8CITEMIDA5701978080B47B798B690E484B49285PTBRNN.htm>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2016.

SANTO AGOSTINHO, em: <pt.wikipedia.org/wiki/Agostinho_de_Hipona>

SAVIANO, Roberto. **Zero Zero Zero**. Tradução de Federico Carotti [et al] – 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al*. **Direito Penal Brasileiro – I**. 2ª ed. RJ: Revan, 2003.